

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e três minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. Processo: AIRR - 126500-65.1994.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Agravante(s): LUIZ DAVID DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Fica Sobrestado o exame do Agravo de Instrumento da parte contrária.; Processo: AIRR - 69900-60.2000.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): FLORINDO EDUARDO GARCIA, Advogada: Rosângela Elias Macedo Stoppa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 138200-97.2006.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): EDVALDO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, Advogada: Diva Stacianini, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA.; Agravado(s): CENTRO TECNOLÓGICO DE TRAÇÃO ELÉTRICA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 182-54.2010.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: José Anísio Torres Barreto, Agravado(s): WGA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Agravado(s): RIVALDO SANTOS, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 272-74.2010.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Pauline Monte Duarte Santiago, Agravado(s): CIDNEI MONTEIRO CANTIDIO, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 785-05.2010.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DOS SANTOS RIBEIRO SOARES BISPO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 153-61.2011.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): ACÁCIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 172-91.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILO ALVES FERREIRA, Advogado: Fabrício Lillo Silva, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Everton Albuquerque dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 475-79.2011.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Agravado(s): LUCIANO SOARES DE CARVALHO, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1248-97.2011.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): CELSO ALVES DE MORAIS FILHO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1315-47.2011.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: José Lenoir Silveira de Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 247-62.2012.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): MÁRCIO VALADARIS, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS PORTO, Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 256-40.2012.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRAYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): ANTONIO BATISTA NETO, Advogado: José Antônio Cavalcante, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2290-84.2012.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RAFAELA TOMBINI SILVA, Advogado: Alexsander Beilner, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 117200-68.2012.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Raphael de Araújo Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 163-75.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FEDERAL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Duboviski, Agravado(s): AMARILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Advogado: Luiz Phelippe de Sampaio Sá Neto, Interessado(a): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 173-57.2013.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO FERR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUEIMADORES LTDA., Advogado: Vagner Aparecido Alberto, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE PASSOS, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 388-02.2013.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE INSTRUÇÃO E SOCORROS, Advogado: Henrique de Souza Machado, Agravado(s): EDNA APARECIDA MACEDO, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 515-10.2013.5.08.0106 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 643-39.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDNALDO DA SILVA LIMA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 660-05.2013.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Procurador: Alcides Fernando Gomes Spíndola, Agravado(s): JOSÉ PEDROSA IRMÃO, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Acidino José Costa Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 761-34.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): CÍNTIA MENDES MONTEIRO, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada União (PGU), convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 820-09.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CRISTÓVÃO DUARTE SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 935-63.2013.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ANA TALITA FONTENELE DA MOTA, Advogado: Eugênio Pacelli Dias Simões Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1167-84.2013.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ROGÉRIO VEIGA, Advogada: Joelma Alves de Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 1458-80.2013.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): RONALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Juliana Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2382-27.2013.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA, Advogada: Marina Zipser Granzotto, Advogado: Paulo Gilberto Zandavalli Winckler, Agravado(s): ODILA DA VEIGA SOARES, Advogada: Mariane Wagner Waldameri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10015-32.2013.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): DULCE PEDRO DE FARIA, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10164-88.2013.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TAIELE BRITTO DE CRESCI MENDES, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): VIPSERV GESTAO EMPRESARIAL E CONSTRUCOES LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10417-02.2013.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA DE JESUS MOREIRA, Advogada: Silvania da Silva Mustafa, Agravado(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA., Advogado: Carolina de Souza Rôla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10597-29.2013.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: André Luiz

Anet, Advogado: Jorge Alberto de Carvalho, Agravado(s): QUALICORP CORETORA DE SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogado: Leandro Tarouquella da Silva Andrade, Advogada: Juliana Maria de Andrade Bhering Cabral Palhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11494-23.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): AMILTON IGNÁCIO DAS DORES, Advogado: Marilene Sampaio Porto, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Marilene Alana Carneiro Salim, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11904-18.2013.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Júlio César Ribeiro Soares, Advogado: William Costa de Freitas, Agravado(s): JLC TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): VILA DE AROUCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Gilson Vicente Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 16123-44.2013.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA CANTANHEDE, Advogado: Wesley Rodrigues Costa Barreto, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 25-22.2014.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ELIENE COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): RA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 181-12.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE GARCIA MARTINS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): LOCALCRED-BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Nelson Aparecido Fortunato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 250-53.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INFO GRAPHIC'S GRÁFICA & EDITORA LTDA. - EPP, Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Advogado: Camila Dantas de Almeida, Agravado(s): FÁBIO MARQUES PINHEIRO, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 540-61.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARISTELA RAMOS DE MEDEIROS, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): SILVER DIME RH RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 576-56.2014.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): LUCILENE APARECIDA XAVIER DO CARMO, Advogado: Ricardo de Souza Pinheiro, Agravado(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 604-58.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVANDRO LOURENÇO CAMARGO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 769-63.2014.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): QUITÉRIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 800-71.2014.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO RIBEIRO, Advogada: Josmara Secomandi Goulart, Advogado: José Secomandi Goulart, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 811-07.2014.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Advogado: João de Aquino Pinto Neto, Advogada: Fabiana Palermo Coelho Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - SINDPD - PA, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Advogado: Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 811-64.2014.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA SULISTA LTDA., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): SANDRO FARIA,

Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Mabelli Sena Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 995-73.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Advogada: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Merciane Nunes Mauriz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1091-78.2014.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Vieira de Moraes, Agravado(s): NEGREIROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Amailza Soares Paiva, Advogado: Paschoal de Castro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1253-53.2014.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ADRIANA SANTANA DE PAULA LOBO, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: César Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1377-27.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Spaggiari, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES PIMENTA, Advogado: Levi Machado, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1596-97.2014.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): TRACY MARINA DA CRUZ, Advogado: Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1812-31.2014.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): LUZIMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Allysson Matheus Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1823-10.2014.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JOSIANE SAGRILO MARTINS, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Paulo da Silva Lima, Agravado(s): SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 2623-18.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA DAS DORES PAULINO LOPES,

Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3607-30.2014.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): LINDALVA CLAUDINDO DE FIGUEIREDO BEZERRA, Advogado: Edynaldo Alves dos Santos Junior, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 4564-31.2014.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Antonio José dos Santos, Agravado(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 4599-88.2014.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): ALZENI NUNES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10117-67.2014.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): LARISSA SOUZA MARTINS DA SILVA, Advogado: Massau J. Veroneze Marques, Advogado: Expeditus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cláudia Bianca C. Valente de Macedo S. Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 10156-25.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): MIRIAM ANTERO, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10201-47.2014.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): HERBET MOUZE RODRIGUES FILHO, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10256-37.2014.5.05.0134 da 5a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clóvis Franca de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10446-22.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ALINE SCARAMUSSA MACHADO, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10467-05.2014.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): TÂNIA PEREIRA SANTOS, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10522-17.2014.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): GIZELE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Márcia Teixeira Alves, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10537-34.2014.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): CELINA SEBASTIANA SANTOS MATTOSO, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10568-06.2014.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Furtado de Miranda Pinto, Agravado(s): FABRIL RIO ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10612-77.2014.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Advogado: Flávio de Carvalho Abimussi, Agravado(s): DIVINA RAMOS PEREIRA, Advogado: Hamilton Cáceres Pessini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10651-11.2014.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): MARILENE DE ASSUMPÇÃO SILVA, Advogado: Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10662-06.2014.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): SUELI FERMINO DA SILVA PRADO, Advogado: Alex Faria Pfaiher, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10667-35.2014.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): DHONATAN PIMENTEL MACHADO, Advogado: Leandro Gomes Neto, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10807-35.2014.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VALMIRA DE JESUS PESSOA PRAZERES, Advogada: Fabiane de Oliveira Cidaco, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ POVO, Advogada: Thaís Trindade de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10853-32.2014.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANA LÚCIA GOMES DE MELO, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 10860-34.2014.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Rodrigo Ribeiro Silva, Agravado(s): ELISÂNGELA RODRIGUES TAVARES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 10875-90.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE JUSTINO VANCETO, Advogado: Marcel Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10890-75.2014.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): JORGE ALCEU RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Carmélia Gabriella R. de Oliveira, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Brysa Valéria Lopes de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11109-85.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): DARCI PEDROSO FOGAÇA JUNIOR, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11227-84.2014.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RONALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Advogado: Alexandre França Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11287-48.2014.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): JANAINA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo de Almeida Alves, Advogada: Carolina Lamarca de Almeida, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11352-13.2014.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Agravado(s): SAINT CLAIR OLIVEIRA SEVERINO, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar

a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11404-42.2014.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HELENO DE MELO MOREIRA, Advogado: Octávio Tude de Souza Netto, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GOYA, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11423-57.2014.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ademildo Bastos de Faria, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11428-62.2014.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): CLAUDICEIA CARNEIRO DA ROCHA, Advogado: Laibe Kelly Rolim Santana, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Luiz Claudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11585-84.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): RODRIGO JACINTO NOGUEIRA, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Agravado(s): LUZ & ROSSI MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11647-26.2014.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Luís Antônio Cavalcanti, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11667-02.2014.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): LUSIANE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11843-95.2014.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): TÂNIA MARIA DA SILVA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Rubem Ramos Riff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11963-38.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): MÁRCIA PESSANHA BARBOZA MARQUES, Advogado: Cláudio Paiva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12306-31.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BEATRIZ MARTINS DE MELO, Advogado: Priscila Silveira de Souza, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20131-90.2014.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS EIRELI, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): FERNANDO SCHNEIDER, Advogada: Derli da Silveira, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20207-37.2014.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO ALEX GEWEHR, Advogado: Enio João Agnes, Agravado(s): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Celso Nobuyuki Yokota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20830-12.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): BERENICE MARGARETH CABRAL VARGAS, Advogado: Modesto Crestani, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 25496-86.2014.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POLLYANA SIMPLÍCIO SENA, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000260-

33.2014.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Agravado(s): VÂNIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Neide Emiko Kido, Agravado(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Mariléia Brito Ivo, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Luizene de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1000570-68.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): SOLANGE MARIA DE LIRA, Advogada: Eliana Tytko, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1001303-34.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSIRENE AMÉLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Januário Alves, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Advogada: Rosenilda de Sousa Sabariego Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Vendramini Segura, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1001307-62.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): BEATRIZ GOUVEIA TEIXEIRA, Advogado: João Lopes da Cunha Júnior, Agravado(s): FUNDACAO DO ABC, Advogado: Clezer Correia de Almeida, Advogada: Patrícia Zoccolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1001419-27.2014.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Advogado: Marcio Iovine Kobata, Agravado(s): CARLOS ALBERTO STORNILO PINHEIRO, Advogado: Luiz Antônio Amadio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 102-38.2015.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GISELE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 181-83.2015.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): RICARDO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Pietro Duarte de Sousa, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Marcia Cristina de Lima

Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 191-76.2015.5.03.0045 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): V.S., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 201-29.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADILSON SANTOS AROUCA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 219-30.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): GIOVANNI ARAUJO, Advogada: Caroline Rosa Vieira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 269-98.2015.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WLADIMIR DE TOLEDO PIMENTEL, Advogado: Lucas Ronza Bento, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 299-29.2015.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ÉRICA DA SILVA LOURENZO, Advogada: Maiana da Silva Santana, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 326-74.2015.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATALHA, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS MORAES, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 337-23.2015.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, Advogado: Joscimario Eller Júnior, Agravado(s): MARIA DO CARMO MELO, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 403-12.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): MILTON VILELA GONÇALVES, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 412-89.2015.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JACILENE MENDONÇA DE FRANÇA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s):

DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 467-31.2015.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): ELQUER DOS SANTOS SILVA, Advogada: Maiana da Silva Santana, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 601-42.2015.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): DANILO DUARTE MOURA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fabricio de Melo Barcelos Costa, Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Agravado(s): ALFA - SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 606-95.2015.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSICLEIDE DA SILVA ELÓI, Advogada: Judite Maria Queiroz de Castro Martins, Advogada: Bianca Pinto Freire de Moura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 609-71.2015.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MATEUS DA SILVA GUIDO, Advogado: Gérci Libero da Silva, Agravado(s): RADEL EMPREITEIRA DE SERVIÇOS - EIRELI - EPP, Advogado: Arlei de Mello, Agravado(s): VALDIRLEY POLIDORIO, Advogada: Katy Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 735-96.2015.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS, Advogado: Justiniano de Mello Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO FAMILIAR DA VILA UNIÃO; Agravado(s): DEUZANIRA RODRIGUES AIRES; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 761-96.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): ANDERSON RICARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE

VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 841-69.2015.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SIMONE ANTONIA LEITE, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "sexta-parte - base de cálculo - não incidência sobre adicional de tempo de serviço"; b) não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "juros de mora".; Processo: AIRR - 850-34.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): DENISE HILDEBRAND, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 875-12.2015.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Mauricio de Medeiros Melo, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1017-50.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO ALVES MONTEIRO, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1056-21.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): LUCIANA PEREIRA ALVES CADUDA, Advogado: Márcio Bajona Costa, Advogado: Marcos Bajona Costa, Agravado(s): FEDERAÇÃO MORIA DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1071-98.2015.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Advogado: Breno Muniz Duraes Maia, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1129-09.2015.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIA FERREIRA RAMOS PINTO NOVAIS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1148-38.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISABEL APARECIDA BORGHETI, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Agravado(s): MATERNIDADE E CIRURGIA NOSSA SENHORA DO RÓCIO LTDA., Advogado: Edson Gonçalves, Advogado: Reginaldo Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1216-71.2015.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANE DA SILVA ROCHA MARTINS, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado:

Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 1273-62.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): FRANCISCO AMBRÓSIO FELIX VIDAL, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1278-76.2015.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Fernando Henriques Charchar, Advogado: Vandre de Castro Toffoli, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1285-04.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tammy Noronha de Mello, Agravado(s): EDMARA ALEXANDRINA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): TELEMASTERS - TELEINFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Agravado(s): TELEMASTERS SOLUÇÕES EM TELEFONIA INTERNET; Agravado(s): TELEMASTERS ENGENHARIA, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1291-48.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOTON LUIZ PEREIRA BANDEIRA DE SOUZA, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas " DICIONAL DE PERICULOSIDADE. METROVIÁRIO. CONDIÇÃO DE RISCO OU EQUIVALENTE. CONFIGURAÇÃO. BASE DE CÁLCULO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS".; Processo: AIRR - 1343-72.2015.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SILVANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Edmara Oliveira Vasconcelos Filha, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE

SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1363-18.2015.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXSANDRO BRITO DA CRUZ, Advogado: Celso Alves Pinho, Agravado(s): TARGET LOGISTICS LTDA., Advogado: Ricardo Tahan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1464-24.2015.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEWTON ALVES, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1469-10.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILLIAM MARINHO DA SILVA, Advogado: Everson Cleber de Souza, Advogada: Kássia Kalianny Gomes da Silva, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Talita Silva Viana Sant Anna, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1470-98.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE XAVIER DE SOUZA, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1471-17.2015.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DIOMAR TAVARES, Advogado: Luiz Fernando de Melo Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1681-81.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): ADERBAL DE SOUZA FILHO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Agravado(s): FENIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1730-20.2015.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravante(s) e Agravado(s): KELLY CRISTIE MENDONÇA ONGUDELE, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso (Petição nº TST-Pet-98979/2018-3), qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1789-79.2015.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): DANIELLE COIMBRA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Agravado(s): DALPASQUALE LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1891-05.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Jônatas Vianna Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ESMERALDO ALVES BERMUDES, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1906-69.2015.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): WALMIR GOMES MARQUES, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s): ROSA &

QUIRINO LTDA. - ME; Agravado(s): R. Q. SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2070-42.2015.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANÚBIO RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2450-11.2015.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VICENTE DE PAULA ALVES, Advogado: Wilson Tadeu Audi Camargo Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2504-06.2015.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ALEX CORREIA SOARES, Advogado: Daniela Bianconi Rolim Potada, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 4677-12.2015.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE KESTERING, Advogado: Giovanni Bertollo Búrigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10081-42.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ANA GRAZIELE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10108-36.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DUILIO MOTTA BORGES, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10178-20.2015.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10212-71.2015.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUIZ ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Oliva Pinheiro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10245-26.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS APARECIDO TEIXEIRA BRAGA, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO,

Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10265-30.2015.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): WALDENILSON TOMAZ DE AQUINO, Advogada: Tânia de Fátima Rocha Clemente, Agravado(s): TRANSPORTADORA FRANCIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10297-62.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): PATRÍCIA CRISTINA MINUCCI DE SÁ, Advogado: Vitório Tamasso Neto, Advogado: Jamerson Esteves Amantino Vieira, Agravado(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A, Advogado: Midia Cristina de Jesus Sales, Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Advogada: Carla Louzada Marques Carmo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10338-71.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO VANZELER OTANI, Advogado: João Paulo Simplício de Souza, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Renata Vicente Pereira, Advogada: Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10351-03.2015.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): AVANILCE DE FATIMA DA SILVA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10557-22.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): SABRINA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10564-56.2015.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): REGINA DOS SANTOS LISBOA JOVINO, Advogado: Roberto Campos dos Reis, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10604-88.2015.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués,

Agravado(s): NÁDIA CRUZ CASAES DE SENA, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Tiago Luchi da Silva, Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Advogado: Felipe Barbi Scavazzini, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA.; Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Agravado(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10720-45.2015.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): PIERRE ANTÔNIO FONSECA DE LIRA, Advogada: Gabriela Sartório Zorzanelli, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: César Romero Vianna Júnior, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10744-88.2015.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FÁBIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10748-24.2015.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JORGE ALBERTO DA SILVA, Advogada: Elaine Araujo de Madeiros, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Agravado(s): VIVA COMUNIDADE, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10823-87.2015.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE BAURU - SP, Advogado: Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DO MUNICÍPIO DE BAURU, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10850-62.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): HEVERTON FERNANDES EZEQUIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10877-47.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E

OUTROS, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Agravado(s): JÉSSICA VILELA DA SILVA, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Libera Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressalvou o entendimento.; Processo: AIRR - 10919-34.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGINALDO DE PAULA ALCANTARA, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): CONSTRUTORA ABAPAN LTDA, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Advogado: Mariana Versoza Zanforlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11039-24.2015.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CELSO DA CRUZ SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Gabriel de Botelho Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11051-20.2015.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): NAIANE HIPÓLITO DA SILVA, Advogado: Paulo dos Santos Freitas, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11061-20.2015.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Paulo César Mazieri, Procurador: Ronaldo Moreira do Nascimento, Agravado(s): MIRIAM ROBERTA DE PAIVA, Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Advogada: Maria Cristina Scanavez, Advogada: Valéria Villar Arruda, Agravado(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11096-11.2015.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ELISEU SEBASTIÃO DOS SANTOS ABRÃO, Advogada: Stella Maris da Rocha, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11112-67.2015.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÁTIA REGINA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Balteiro, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11142-69.2015.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): FABIANA MELLO MULATO, Advogado: Geraldo Carlos Alves, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11197-53.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Advogado: Henrique de Almeida Amaral, Agravado(s): JOSE GOMES DO PRADO, Advogado: Jonair Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11238-14.2015.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Paulino Farias Alves Júnior, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES DUARTE, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11238-86.2015.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: René Corvisier Wolguemuth, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAINARA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Roberto Leite Cardoso, Agravado(s): MAX AGP COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Welington de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11311-96.2015.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: José de Almeida, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): ALINE DA SILVA SANTOS, Advogado: Maicon da Cruz, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11314-82.2015.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LAÉRCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Aparecido Rodrigues, Advogada: Mariana Nascimento Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11325-86.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CAMILA MARIA DE SOUZA ALVES, Advogado: Nágila Nacif Miranda Guimarães, Advogada: Paula Blaster Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11385-52.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): DARILSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Sérgio Vieira, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11399-62.2015.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): JORGE HÉLIO BERNADO GANHADEIRO, Advogada: Vanessa Abreu de Oliveira, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11447-19.2015.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PABLO RODRIGO MARIN, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11599-94.2015.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA DOMINGOS, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11627-63.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): FLORIVAL CARDOSO MENEZES, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11658-15.2015.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): DIRCE RODRIGUES, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11760-78.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Gisele de Almeida, Advogado: Beatriz Fonseca Felice Brasil, Agravado(s): LORRAYNNE OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 11770-56.2015.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREIA DINIZ MEDEIROS, Advogado: Caio Monteiro Porto, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Bárbara Ingrid Corso Magalhães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11772-

64.2015.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): LEANDRO OTÁVIO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Márcia Faria Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11814-90.2015.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MARIA LUIZA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11828-18.2015.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PALMITAL - ASAFAP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12097-43.2015.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ODAIR GONÇALVES DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12392-49.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Daniele Geleilete, Agravado(s): APARECIDA BENTO FERNANDES, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.; Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20478-39.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): WILMAR CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21738-05.2015.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAIBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): ROSELAINÉ GELINSKI FERNANDES, Advogado: Ricardo Silva de Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA, Advogado: Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21833-68.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOLEBUS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s): CASSIANO DAL LAGO, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 24795-45.2015.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEMA TÉCNICA EM REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA. - ME, Advogada: Fabiane França de Moraes, Agravado(s): CRISTIANE MARIA DE FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Danilo Bono Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 130428-33.2015.5.13.0010

da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado: Cláudio Galdino da Cunha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, Advogado: José Alberto Evaristo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130857-97.2015.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MARIA FLAVIANA LIMA MAXIMIANO, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000028-34.2015.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): RODRIGO SOARES AGUADO, Advogado: Roberto Mafra Vicentini, Agravado(s): P. A. PUBLICIDADE LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000043-44.2015.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Isidoro Bueno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000055-58.2015.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): GLÁUCIA BRESSAN QUIRINO CAMPOS, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000164-67.2015.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AURÉLIO DOS SANTOS DIAS JÚNIOR, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Diogo Donzales Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000173-38.2015.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Priscila Fernandes, Agravado(s): LET SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000316-49.2015.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Flávia Ap. Messias da Silva Neves, Advogado: Elisa Maria Baqueiro Cerejo Baraúna, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella,

Agravado(s): CARLOS SILVA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Valdir da Silva Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000434-82.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA LIMA FILHO, Advogado: Diogo Santos da Silveira, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000564-12.2015.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): ELISÂNGELA CARDOSO MACEDO, Advogado: Gerson Molina, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000853-07.2015.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): IRACEMA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Roberto Carlos Batista, Agravado(s): FARIAS & CAVALCANTE LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001017-31.2015.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogada: Mônica Freitas dos Santos, Advogado: Jonathan dos Santos Medeiros, Agravado(s): EDEMÍCIO DOS SANTOS, Advogada: Adelita Andresa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001119-82.2015.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): SÍLVIA CARLOS ROMÃO, Advogada: Maria Leda C. S. e Silva, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001330-68.2015.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): TATIANA DE LIMA VASCONCELOS SILVA, Advogada: Kátya Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001435-07.2015.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): REGIANE APARECIDA BARBOSA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001482-87.2015.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CARLA FAUSTINO DO NASCIMENTO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001790-87.2015.5.02.0715 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anélio, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO MARCELO MERILHO, Advogado: Henrique Casteli, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 9-86.2016.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 132-85.2016.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): RAIMUNDO ATAIDE GONCALVES, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): J. C. W. TRANSPORTES LTDA; Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do agravo de instrumento da BRF S.A.; Processo: AIRR - 159-58.2016.5.23.0052 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Ricardo Martins Firmino, Agravado(s): CELSO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 191-62.2016.5.14.0101 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): SEILA SANTOS SILVA, Advogada: Renata Cristille Araújo Silva, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 195-80.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA CARVALHO BACELAR, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 284-11.2016.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): ANTONIANA QUITES TOLEDO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 289-09.2016.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Maria Stela Lira Barboza de Brito, Agravado(s): ELMAR ROBÉRIO HERCULANO E SILVA, Advogada: Zuilla da Silva Bezerra, Agravado(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 306-71.2016.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Viviane Barros Alexandre, Advogado: Ocicled Cavalcante da Costa, Advogado: Helen Cristine do Nascimento Ferreira, Agravado(s): KETELEN CRISTINA DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 308-53.2016.5.14.0101 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): IVANI TEREZINHA BAZZI DOS SANTOS, Advogada: Rosimeire de Oliveira Lima, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 327-21.2016.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): IVAN LUIS SEIBEL, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Robson Sant'ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 328-28.2016.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA, Advogado: Stephan Bezerra Lima, Agravado(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rui Meier, Agravado(s): AFC SAÚDE, APOIO MARÍTIMO E MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 335-23.2016.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): REGINA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Vania Pereira Pina Amaro de Oliveira, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 398-47.2016.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA CBM E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EDSON DO CARMO DIAS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 402-41.2016.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FARICON AGRÍCOLA S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s): ALEXANDRO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Gonzaga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 482-14.2016.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando José de Marco, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Carlos Alberto Arantes Scheidt, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 497-36.2016.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Agravado(s): JACKSON FERNANDES BRAGA, Advogada: Katlen Suzan Nardes Germano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 583-43.2016.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): RENATO ALVES BISPO, Advogada: Magda de Cássia Santos Campos, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 648-35.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ORDENISSON NEPOMUCENO FIGUEIROA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 680-12.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Manuela Clemente S. T. Rabelo, Agravado(s): DANIEL DE FARIAS UCHÔA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): MAIS ALIMENTOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 755-79.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Thais Barreto Porto, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE JESUS E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Obs.1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 797-33.2016.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CRISPINIANA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Davi Pedreira de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 819-49.2016.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADAIR RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s):

GRAZIELI PIMENTEL GOMES - ME, Advogada: Maria Aparecida Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 821-07.2016.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): JANE MARIA VALENTIM DO NASCIMENTO SOUSA, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): SERVNAC SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogado: Lidiane Pinheiro Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 838-96.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): IVANETE ALMEIDA DE SOUZA; Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 916-38.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO VAZ SANTOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 951-11.2016.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SBS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): JOÃO PAULO PEREIRA LOBO, Advogado: Sandra Nunes de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 968-80.2016.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): IRES DUMAS CORDEIRO, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Acordo de compensação de jornada" e "Tempo à disposição"; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Intervalo da mulher. Art. 384 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 971-53.2016.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONALDO DE AGUIAR, Advogada: Daniela Marques Pereira, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1012-72.2016.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): VALMIR CASTRO RAMOS, Advogada: Lilian Maria Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1133-17.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Diego Oliveira Matos Almeida, Agravado(s): OVERLAN AGRIPINO DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Obs.1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1322-98.2016.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Herbert Rezende da Silva, Agravado(s): ERAI MAGGI SCHEFFER, Advogado: Renata Pereira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1393-29.2016.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINA CLARA GIANESINI DOS SANTOS, Advogado: Susane Zanatta, Advogada: Carina Luisa da Silva Saturnino, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1423-87.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Flávio Soares de Sousa, Procurador: João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): MARIA NUNES DE SOUSA ARAUJO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1424-23.2016.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS SA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Rafaela Guerreiro de Paiva, Agravado(s): GLAUDEMIR PAULINO DE LIMA FLORENÇO, Advogada: Taynah Soares de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1520-46.2016.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SILMARA CÍNTIA LOPES PORTO; Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1723-13.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Gilmar César da Silva Santos, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1846-81.2016.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): GENILZA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Rawlla Kycia Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1887-84.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): THALINE RAYANE CAMPOS DE ANDRADE, Advogada: Mirna Cristina Geber da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1942-71.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES,

Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): JOSIELDO DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2015-12.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): DEUSA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA CAVALCANTE DE A. PICANCO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2031-52.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): NELCIMAR SANTOS DA SILVA, Advogada: Samarah Serruya Assis, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR EIRELLI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2173-56.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): VÂNIA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2297-84.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ROSICLEIDE DE MOURA COSTA, Advogado: Walter Siqueira Brito, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2341-79.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): RAIMUNDA SOUZA FREITAS MACHADO, Advogado: Guilherme da Costa Lins, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2413-75.2016.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUI, Advogado: Washington Luís R. Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2465-86.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARY JANE DE CASTRO PORTELA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2479-31.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): SILVANA RODRIGUES GAMA, Advogada: Ana Caroline Mota Castilho, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM

LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3475-59.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES DE SALES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3480-81.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): REGINA LUCIA ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10019-96.2016.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): SAMUEL GOMES MISSAO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10138-10.2016.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Miguel Alcici Salomão, Advogado: Flavio Miguel Alcici Salomao, Agravado(s): CARLA SILVA MULLER, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10276-82.2016.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Procuradora: Renata Lani Favaretto Ferreira, Agravado(s): FRANCINE DE BRITO ALVES, Advogado: Luiz Antonio Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10631-21.2016.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procuradora: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ALCIDES FELÍCIO BUENO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10859-30.2016.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Rolan Pires Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10878-48.2016.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Rosângela de Assis, Agravado(s): DIRCEU ALVES, Advogado: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10910-10.2016.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): VÍVIAN PRISCILA DE MELO IGNÁCIO, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: João Tadeu Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: AIRR - 11007-89.2016.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ANA LÚCIA DE FREITAS RAMOS, Advogada: Kelly Mariane Gama da Silva, Agravado(s): LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11054-89.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): LUCIA HELENA MOREIRA SILVA, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11079-24.2016.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, Procuradora: Ana Lúcia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): DIVINO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Jackson Vagner Nascimento de Souza, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): LIMP-JET COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI; Agravado(s): MR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11329-51.2016.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Rondon Akio Yamada, Agravado(s): CRISTINA CRUZ DO NASCIMENTO, Advogada: Fernanda Alves Tonani Rocha, Advogada: Carolina Isadora Ferreira Thomazi, Advogada: Bianca Leal Miron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11396-83.2016.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, Procuradora: Ana Lúcia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): VALMIRA DA SILVA AMARO, Advogado: Milson Rosa da Silva, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11474-86.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO BATISTA LAGE BARBOSA, Advogado: José Geraldo V. V. de Castro Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11695-21.2016.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, Procuradora: Ana Lúcia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11751-49.2016.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANÇA, Procurador: Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): HELENA LOPES VIEIRA, Advogada: Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20008-52.2016.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LOREDI ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado.; Processo: AIRR - 21461-91.2016.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARILENE RIBEIRO, Advogado: Flavio Minghelli, Agravado(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogada: Josiane Zardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100243-13.2016.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATA DE ALBUQUERQUE LINS, Advogado: Rubim Saulo Vaz do Nascimento, Agravado(s): CLÍNICA DA GÁVEA S.A., Advogado: Bruno Habib de Sant'Anna Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 1000261-72.2016.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARIANA THEODORO PINTO DA SILVA, Advogado: Brunno Sandre Gomides, Agravado(s): CLUBE DE MÃES DA CASA VERDE ALTA E ADJACÊNCIAS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000396-31.2016.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): CRISTINA MARIA SOUSA DA SILVA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAIC AYRTON SENNA DA SILVA, Advogado: Anselmo Muniz Ferreira, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000411-05.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARISELMA LOPES, Advogada: Luiza Jahira de Souza Goudinho, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000501-59.2016.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Luara Camargo Vida, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento da ADC nº 48 no Supremo Tribunal Federal.; Processo: AIRR - 1000546-11.2016.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): MARIA MADELENA FERREIRA GUSMÃO, Advogado: Júlio César da Costa Caíres Filho, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se

dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000686-56.2016.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: João Jayro Gibim Gonzalez, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ROSIANA SEVERINA DE LIMA, Advogada: Maria Constância Galizi, Advogada: Fernanda Galizi Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000739-63.2016.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): FRANCISLENE HIPOLITO BARROS, Advogada: Leticia Sedola Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000932-97.2016.5.02.0205 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ROBSON DUARTE SANTOS, Advogado: Antônio Lourenço Verri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001001-43.2016.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JEFFERSON SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Ana Célia Zampieri, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001057-58.2016.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARIA LÚCIA RODRIGUES DE ARAÚJO DO VALE, Advogado: Roberto César de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001147-32.2016.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MÁRCIO RODRIGUES PAIVA COELHO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001215-24.2016.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Daniela dos Santos, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES PARENTE - LANCHONETE; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001404-76.2016.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA NATALI CARMONA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista.; Processo: AIRR - 1001427-21.2016.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula

Ferraresi Santos, Agravado(s): CLÁUDIA CARVALHO CARDOSO, Advogada: Gabriela Miranda dos Santos Solano, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Advogado: Sigmar Werner Schulze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001647-79.2016.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL ANDRÉ FERNANDES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.2: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo nº TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382.; Processo: AIRR - 1001680-93.2016.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): RITA CÁSSIA DE MORAES, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001693-24.2016.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): PAULA ROSSI DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista.; Processo: AIRR - 1001785-71.2016.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Zanotti, Agravado(s): COROA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRAS, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001856-72.2016.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DANIELE DA SILVA, Advogado: Fernanda Barbosa da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL E OUTRO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12-87.2017.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FREITAS SALVADOR, Advogado: Aguinaldo Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 85-25.2017.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: José Roberto Bechir Maués Filho, Agravado(s): JARILSON THIAGO ANGELIM PALHETA, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): EASA-ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A., Advogado: José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 172-50.2017.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Advogado: José Ricardo Xavier de Araújo, Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Advogado: Pedro Noronha Monsalve Júnior, Agravado(s): ELIONAY AMADOR NASCIMENTO, Advogado: Fábio Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 226-58.2017.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): VILSON DA FONSECA, Advogado: André Bono, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 234-52.2017.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARCIO ALEXANDRE MORAES NUNES, Advogado: Rylene Alvares Bastos Rodrigues, Agravado(s): G&C PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 268-30.2017.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): JARLEANE DE FREITAS, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 304-90.2017.5.06.0331 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Advogada: Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): MARIA TEREZA RAMALHO CINTRA, Advogado: Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 382-69.2017.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSÉ ANJO DA SILVA, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 397-02.2017.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASINHAS, Advogado: Tiago de Lima Simões, Agravado(s): AMANDA BARBOSA, Advogada: Keylla Marques da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE P E ASSISTÊNCIA A M E A I DE VERTENTES, Advogado: Claudiomar de Freitas Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1000277-34.2017.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SPTRANS- SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): ELTON SIMIAO DA SILVA, Advogado: Antônio Paulo Ferreira da Silva, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira,

Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 700-62.2003.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DOROTEA CHUPEL MAGEROSKI, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15, para não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; Processo: RR - 179-30.2010.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): WELLINGTON DE MORAIS RIBEIRO, Advogado: Paulo Kuczniar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 774-70.2010.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): EDWARD DA SILVA RAMOS, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Advogado: Marcelle Miranda da Silva, Advogada: Mônica Regina Bispo dos Santos, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Advogado: Nilo Sérgio de Menezes Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1177-44.2010.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): CONSÓRCIO GALVÃO ENGENHARIA EXATA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1656-30.2010.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARISA DE MORAES GOMES, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Recorrido(s): ALUMBRA PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA" por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra de intervalo intrajornada relativa a todo o período imprescrito, com adicional de, no mínimo 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, com respectivos reflexos, conforme o estipulado na sentença exarada às fls. 776/778. Custas de R\$300,00, pela reclamada, calculados sobre R\$15.000,00, valor provisório que se arbitra à condenação.; Processo: RR - 572-67.2012.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): PRISCILA MAYER MORAES, Advogado: Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 634-71.2012.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s):

ELISABETH APARECIDA LEAL, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à prescrição aplicável, por contrariedade à Súmula 452 do TST (antiga OJ 404 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, fixar que a prescrição aplicável é a parcial, consoante fundamentação explicitada, e, portanto, determinar o retorno dos autos para que o Tribunal Regional examine as demais questões articuladas no recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 655-55.2012.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CEPAR CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Janaína Ferri Maines, Recorrido(s): IRANI HOLUBE, Advogado: Luiz Altair Zampronio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 682-21.2012.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1367-34.2012.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): RAFAEL VICENTE MESSIAS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 1502-88.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): EUDOCIA PERES REIS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GOLDANI LTDA., Advogado: Samir Squeff Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir as responsabilidades subsidiárias atribuídas às partes recorrentes. Prejudicado o exame dos recursos de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1731-50.2012.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BÁRBARA CRISTINE PEREIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): OCCUPARE ASSESSORIA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo superior a 30 minutos.; Processo: RR - 228-22.2013.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogada: Solange Wuaden, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Andressa de Ávila Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 529-85.2013.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS RODRIGUES CAMPOS, Advogada: Vera Lúcia Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à

deserção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do apelo como entender de direito.; Processo: RR - 793-68.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARQUISUL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): RODRIGO SCAPIN, Advogado: Tatiana C. da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 929-89.2013.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Recorrido(s): MARCOS SACHET NETO, Advogado: Clodoaldo Mazurana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2041-36.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARIEL HENRIQUE DA FONSECA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ASTEC-NT - ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10152-87.2013.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSPORTES SOL S.A., Advogado: Gilberto Raimundo Badaro de Almeida Souza, Recorrido(s): ROBSON BISPO DE SOUSA, Advogado: Adilson Rabêlo Torres Filho, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. OJ 394 da SBDI-1/TST. REFLEXOS INDEVIDOS" por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, sobre férias mais 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS.; Processo: RR - 10177-92.2013.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Legitimidade ativa do Sindicato" por violação do art. 21 da Lei nº 7.347/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os demais pedidos, como entender de direito.; Processo: RR - 10757-04.2013.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FRANK LUCIANO SALES MIGUEL, Advogado: Samuel de Moraes Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à prescrição aplicável, por contrariedade à Súmula 452 do TST (antiga OJ 404 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, fixar que a prescrição aplicável é a parcial, consoante fundamentação explicitada, e, portanto, determinar o retorno dos autos para que o Tribunal Regional examine as demais questões articuladas no recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 10901-80.2013.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELIANE APARECIDA BROGI LOURENÇO, Advogado: Samuel de Moraes Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por

unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à prescrição aplicável, bem como acerca das promoções por antiguidade, por contrariedade à Súmula 452 (antiga OJ 404 da SBDI-1) e à OJT 71 da SBDI-1, ambas do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, declarar que a prescrição aplicável é a parcial e condenar a reclamada a proceder ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade, consoante previsto no PCCS, com o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, observados os reflexos, no período imprescrito, determinando-se, ainda, a compensação entre as progressões horizontais previstas no PCCS de 1995 e as progressões horizontais previstas em norma coletiva, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custa em reversão, no montante de 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre da condenação ora fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a cargo da reclamada, dispensada do seu recolhimento na forma da lei.; Processo: RR - 273-07.2014.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Marcia Rino Martins de Araujo, Recorrido(s): VLADIMIR TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Aubenice Maria dos Santos, Recorrido(s): EUROMARINE ENGENHARIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 549-55.2014.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Recorrido(s): GUAIÚBA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista em relação ao tema "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE ENTRE A DOENÇA DIAGNOSTICADA E A ATIVIDADE LABORATIVA. INDENIZAÇÃO DEVIDA.", violação aos artigos 21, I, e 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à vara de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos decorrentes da responsabilidade civil da empresa, como entender de direito. Custas no importe de R\$600,00 calculadas sobre o valor provisório da condenação, que arbitro em R\$ 30.000,00.; Processo: RR - 711-42.2014.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adélcio Ferreira de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Norma coletiva. Limitação do tempo de trajeto", por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando válida a norma coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em três horas por dia efetivamente trabalhado, limitar a condenação ao tempo nela pactuado. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 960-23.2014.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): JOSÉ JUSTINO GOMES DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: RR - 1160-57.2014.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MÁRIO FISCHER, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): NAG RESTAURANTE LTDA., Advogado: Johelmyr Roberto Kuczkowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUCUMBÊNCIA/HONORÁRIOS PERICIAIS" por contrariedade à Súmula nº 457 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, eximindo a parte

reclamante do pagamento de honorários periciais e determinar que o mesmo seja satisfeito pela União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; Processo: RR - 1648-15.2014.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GABRIELA SOMBRA SOUSA, Advogada: Amarilis da Costa de Moura, Recorrido(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPRETEIRAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Advogado: Alexandre da Silva Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA" por contrariedade à Súmula nº 378 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconhecera a estabilidade provisória decorrente de acidente do trabalho.; Processo: RR - 10114-16.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WESLEI FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Claudia Rosa de Camarga da Silva, Recorrido(s): ANDREA'S FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Paschoalão, Advogado: Luís Augusto Sbroggio Lacanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada relativamente às demais matérias, como entender de direito. Custas no importe de R\$ 900,00 calculadas sobre R\$ 45.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: RR - 10313-43.2014.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Recorrido(s): JOSÉ DAVID DOS SANTOS, Advogada: Sinara Lacerda Andrade, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 10342-45.2014.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): EDIMILSON MARTINS DE JESUS, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10614-32.2014.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Recorrido(s): DERMEVAL ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10702-42.2014.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JHENIFER FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: José Carlos Gazeta da Costa Júnior, Recorrido(s): CONSTRU-RIBEIRO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA" por contrariedade ao art. art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização relativa à estabilidade provisória da reclamante. Tendo em vista o acréscimo na condenação, majora-se o valor atribuído à condenação para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; Processo: RR - 10982-92.2014.5.15.0114 da 15a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: James da Silva, Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Recorrido(s): JAIME DE JESUS COSTA AMORIM, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Interessado(a): UNIÃO (PGU); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: RR - 11240-05.2014.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Advogado: Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Recorrido(s): LUCIENE MARIA DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Ailton Costa Matias, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO", por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11700-10.2014.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AUTO MECÂNICA JJ PARIS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Barreira de Oliveira, Recorrido(s): ANDRE LEANDRO DE SOUZA FORTUNATO, Advogado: Benedicto Matheus Novaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 12392-25.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RITA REGINA CORTELLI DORO, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, Advogado: Sérgio Helena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 16698-06.2014.5.16.0007 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENALVA, Advogado: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): FRANCILENE PINHEIRO COSTA, Advogado: João Gentil de Galiza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17038-08.2014.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): FRANCISCA ALVES RAMOS, Advogada: Sâmara Carvalho Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito.; Processo: RR - 17178-78.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ALCILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20692-63.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA, Advogado: José Luiz dos Santos, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): SONIA MARIA DA SILVA FELICIO, Advogado: Rafael Dias do Canto, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB, Advogado: Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 21482-90.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): SÍLVIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dayse Linchen Gross, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 560-26.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANDRÉIA NIGRO, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 657-34.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NEUMA BARBOSA MOTA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRAS AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Kaya Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conheço do recurso de revista.; Processo: RR - 749-36.2015.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): ROBSON NUNES DA SILVA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em juízo, concernente à promoção vertical por mudança de estágio de desenvolvimento. Custas em reversão, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 70.000,00, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 799-37.2015.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Mônica Palma Barbosa, Recorrido(s): GIRLAIDE NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Rafael Alves de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 822-24.2015.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JORGE LUIZ CORREA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 866-72.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): ANDERSON ROCHA PINTO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Recorrido(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1103-30.2015.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDSON GALINDRO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Advogado: Themis Schmitt Chedid, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Advogado: Lucas Nunes da Silva, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1203-51.2015.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OSVALDO FRIGO, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): ALUMINIOS CAMBE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Mayara Armacolo Rocha, Advogado: Marcos Paulo Sorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, V, da Constituição Federal e 3º da Lei nº 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando caracterizada a ocorrência de dano moral, restabelecer a sentença quanto ao tema, impondo à reclamada a condenação no importe de R\$ 12.000,00

(doze mil reais), em decorrência do transporte de valores.; Processo: RR - 1289-08.2015.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Leonardo Lage da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): ELIELMA ROSÁRIO SILVA SANTOS E OUTROS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH; b) conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1338-37.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALLAN GOMES BARBOSA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. E OUTRO, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luciana Diniz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1341-08.2015.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Recorrido(s): EUDES SOUSA DA SILVA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Recorrido(s): ROSA & QUIRINO LTDA.; Recorrido(s): R. Q. SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1358-70.2015.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ERICK CARDOSO DA SILVA, Advogada: Evangelina Pacifico das Neves, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): EFICAZ ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Ana Carolina Cardoso Pereira Guerra, Advogado: José Araújo Tavares Neto, Recorrido(s): CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1367-17.2015.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Leonardo Queiroz Bringuenti, Recorrido(s): RAYANE CECÍLIO SANTOS, Advogado: José Antônio de Miranda Castro, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1410-48.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Marcos José de Jesus, Recorrido(s): ANDREZA DE OLIVEIRA TOREZANI, Advogada: Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1433-

18.2015.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANA VIRGÍNIA RODRIGUES VERÍSSIMO, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Recorrido(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1443-90.2015.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS VALENÇA DE SOUZA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÃO VERTICAL. ECT. PCCS/2008", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em juízo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, pois beneficiário da assistência judiciária.; Processo: RR - 1454-42.2015.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JEFFERSON DOS SANTOS, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): MATRINDALE & STEUERNAGEL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA. - EPP, Advogada: Lidiane Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1459-16.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BERTINA MATIAS DANIEL, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), acrescido do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), por dia efetivamente trabalhado, pelo período em que a Reclamada possuía autorizações para redução intervalar emitidas pelo MTE, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS, nos limites do pedido inicial, tudo a ser apurado em liquidação. Majorada a condenação, arbitra-se valor da causa em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 1498-72.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MARIA CUNDES FERREIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1529-13.2015.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ CLAUDIONOR FERREIRA MARQUES, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Advogada: Maria das Graças de Sousa Carvalho, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Victor Tavares Machado Cavalcanti, Advogado: Felipe Pagano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a invalidade da norma coletiva, deferir, como extras as horas que ultrapassarem à 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos, a serem apuradas em fase de liquidação de sentença.; Processo: RR - 1545-78.2015.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Recorrido(s): TÂNIA LORECI FERNANDES OURIQUES, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 448 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido.; Processo: RR - 1726-68.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

DE BELEZA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Martins, Advogado: Anderson do Nascimento Domingos, Recorrido(s): ANDREIA MARA SCAPIN, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Trabalho externo. Ônus da prova.", por afronta ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias.; Processo: RR - 10032-24.2015.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): KARENINA ALVES DA SILVEIRA, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogada: Luciana Gato Plácido, Recorrido(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10224-73.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JORGE FERNANDES VINTER, Advogado: Cláudio Selhorst, Advogado: Cleverson Luis Selhorst, Recorrido(s): TRIESSE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta decorrente da ausência de recolhimento dos depósitos de FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante, com o pagamento dos haveres rescisórios correspondentes.; Processo: RR - 10464-72.2015.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): VALQUIRIA APARECIDA FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Renato Pirondi Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO, Advogado: Fabrício Sá Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 10510-20.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): JURANI GONCALVES FERRAZ, Advogada: Renata Galinari Moises, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10590-24.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SWEET CAFÉ RESTAURANTE LTDA., Advogado: Fábio de Biagi Freitas, Recorrido(s): WELLINGTON AFONSO MORETTI, Advogado: Caio Victor Carlini Fornari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11440-83.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): VALTER DE SOUZA SANT'ANA, Advogado: Monique da Silva Alves, Recorrido(s): RIOMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Saud Jannotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: RR - 11989-72.2015.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): JULIANA SIMONETTO, Advogado: Ivan Mendes Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação ao pagamento de horas extras, restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista.; Processo: RR - 12050-75.2015.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s):

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): ADRIANA CARCIOFFI SCAPIM, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, na forma do art. 789, II, da CLT, das quais fica isenta em razão de ser beneficiária da gratuidade da justiça.; Processo: RR - 17231-19.2015.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Elisangela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): MARIA CILENE PUCA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015.; Processo: RR - 20032-84.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Fernanda Martins da Cunha, Advogada: Thaisy Rachel Rosa Rocha, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BUTZE, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20138-13.2015.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Gustavo Juchen, Recorrido(s): VLADIMIR SILVEIRA DE LIMA, Advogado: Fabiano Gregis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20162-13.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): LÍGIA OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20181-50.2015.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Andressa Maria Risso Benfatti, Recorrido(s): ANTÔNIO EDIR BRENDEL, Advogado: Márcio Zambelli da Silva, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20219-13.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OPR LOGÍSTICA PONTUAL LTDA., Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO CARVALHO BORGES, Advogado: Marcelo Pinheiro Braz da Silva, Advogado: Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20255-93.2015.5.04.0461 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): JANINE BERTELLI, Advogado: Luisa Marta Camilo Dal Alba,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20299-32.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAGÉ, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): EVERTON LUÍS NUNES DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20305-26.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO, Advogado: Patrícia Pippi, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO BORGES, Advogada: Tanara Lilian Pazzim, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20728-92.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): DIRLEI SILVA DE ABREU, Advogada: Daniela Almeida Studzinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20782-03.2015.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): PAULO RICARDO BORGES FLORES, Advogado: Maurício Poloni, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20897-16.2015.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DIEGO CORREA OLIVEIRA, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20949-53.2015.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): JAIR SCHNEIDER, Advogado: Robson Gritti de Souza, Recorrido(s): APROMEGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Daniel Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21030-57.2015.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELIANDRO ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alessandro de Oliveira, Advogado: Gislaine Loreiro, Advogado: Solange Dias Neves, Recorrido(s): JOHNNY EDUARDO MENDES, Advogada: Bianca Edna Benetti Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21203-14.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s):

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A, Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): RODRIGO VARGAS MACHADO, Advogado: Pablo Gilnei Simor, Recorrido(s): GRANTEGE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Gabriela da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21222-24.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): NILTON CASTRO DO NASCIMENTO, Advogada: Joelma Mattiuz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21386-74.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ADRIANA AGUILHERA CARVALHO E OUTROS, Advogado: Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Gustavo Feller Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21387-62.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): J. C. BARCELLOS & CIA. LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de La Torres Dias, Recorrido(s): NAELLE DOS SANTOS THOMAZ, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21441-25.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): NAIDA MARIA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Gustavo Feller Martha, Advogado: Thiago Leal Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21459-25.2015.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RESTINGA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): RODRIGO FRAGA NOAL, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSALTO. COBRADOR DE ÔNIBUS. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 24632-14.2015.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SÔNIA RAMOS GOMES, Advogado: José Alex Vieira, Advogado: Alan Carlos Pereira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Advogado: Tais Silva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 29-24.2016.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): JULIANA FERREIRA SANTOS BRAGA, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 91-87.2016.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): MICHELE CONCEIÇÃO SENTO SÉ, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes de revista visual a pertences da empregada. Custas inalteradas.; Processo: RR - 173-40.2016.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FRANCISCO ALVES DE ASSIS NETO, Advogada: Fabiana Goulart Alves Santos, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 242-17.2016.5.08.0109 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Marcelo dos Santos Souza, Advogado: Naicon Teixeira dos Santos, Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ SILVA DE AMORIM, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 757-56.2016.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROSÂNGELA DA CRUZ PESSOA, Advogado: Juliano Alves Rosa, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): SAVIO DE ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 785-69.2016.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): GERALDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 798-31.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): ELIZABETE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em juízo. Custas em reversão, pela reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 100.000,00, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 821-40.2016.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ERLANY LAURETH BORGES, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBIRAMA, Advogado: Inácio Pavanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 838-44.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): MARIA ARLIENE CAMPELO MONTE, Advogado: Leonardo Soares Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito.; Processo: RR - 943-47.2016.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): LAZARO

FARIAS, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1120-73.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): LYLAYNE MAGNNA APARECIDA RIBEIRO CARLOS, Advogado: Renilson Nolêto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito.; Processo: RR - 1194-71.2016.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANGELITA MARIA RABITZSCH STOPASSOLI, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1208-69.2016.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SANDRA REGINA SANGIOVO, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1302-11.2016.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a natureza salarial do "auxílio-alimentação". Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 772).; Processo: RR - 1318-79.2016.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RODRIGO VILHENA RABELO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogada: Ana Patrícia Macêdo dos Santos, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2181-42.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): EVALDO DAS CHAGAS DE MATOS, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2680-50.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES, Advogado: Rubens Carvalho Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e

determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito.; Processo: RR - 2818-17.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Leanne Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito.; Processo: RR - 10451-09.2016.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procuradora: Flávia Filomena Nacur Rezende, Recorrido(s): CELSO FIRMINO DE PAULA, Advogada: Érika Cristiane Neves da Silva, Recorrido(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11191-65.2016.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogada: Bibiana Gonçalves, Advogado: Lucas Neves de Faria, Advogada: Richele Luiza de Souza, Recorrido(s): JOSÉ RENATO FIRMIANO, Advogado: Ivan Zolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11604-73.2016.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Recorrido(s): JARDEILSON SEVERINO DA SILVA, Advogado: Alex Cochito, Recorrido(s): USINA NOROESTE PAULISTA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Mantido o valor das custas processuais.; Processo: RR - 20193-87.2016.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogada: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20264-95.2016.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MÁRCIA OLMEDO TEIXEIRA, Advogada: Andréa Milani, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que abra prazo à reclamada para promover o recolhimento em dobro do depósito recursal, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC/15.; Processo: RR - 20323-31.2016.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Leandro Pinto de Azevedo, Recorrido(s): CRISTOVAO CANDIDO DE AVILA CORREA, Advogada: Eliamara Vieira de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20507-41.2016.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): COMERCIAL ZAFFARI LTDA., Advogado: Sérgio Ferraz, Recorrido(s): TAINA DOS SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20685-64.2016.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): PLAUTO BRASIL, Advogado: Enio de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário das Reclamadas, como entender de direito.; Processo: RR - 20876-69.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fabio Korenblum, Recorrido(s): GABRIELE NEVES DOS SANTOS, Advogada: Deisi Corrêa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21058-86.2016.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): AIRTON LUIS CONCI, Advogado: Theo Botelho Mares de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o caráter indenizatório do auxílio-alimentação, restabelecendo a r. sentença que julgou totalmente improcedente a demanda. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos honorários de advogado.; Processo: RR - 231-07.2017.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TATIANE MACIEL, Advogado: Rodrigo de Bem, Recorrido(s): W. CADORIN ALIMENTOS - ME, Advogado: Wolmar Alexandre Antunes Giusti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT. Custas inalteradas.; Processo: RR - 242-11.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Maira Castello Branco Leite, Advogada: Lívia da Rocha Sousa, Recorrido(s): ROGÉRIA SILVA RIBEIRO, Advogado: Carlos José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito.; Processo: RR - 282-40.2017.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HELENA TZINGARKI WILHER, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, Advogado: Alcides Freiburger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 212700-55.1997.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 173200-28.2001.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): MILTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Soares de Amorim, Agravado(s): SUN CITY DISC SHOW LTDA., Advogado: Daniel Saunders Rodrigues, Agravado(s): JAINE AMARAL RIBEIRO, Advogado: Dante Alighiere Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 801800-08.2004.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogada: Michelle Cristina Taborda, Agravado(s): EDILSON JOÃO HIRT, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 117500-05.2005.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): FRANCISCO EDMILSON LOPES SOUSA, Advogada: Dorinda Francisca Castro Caamaño de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da União; II) dar provimento ao agravo do Município do Rio de Janeiro para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município do Rio de Janeiro para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 71200-09.2006.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO UBIRAJARA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR e RR - 657200-72.2009.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Agravado(s): LUIZ CARLOS SAPORETTI, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1394-87.2010.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON JOAO ECKERT, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): □VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogada: Cláudia Elizabeth Telles Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 761-

60.2013.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SUELI CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: Ag-AIRR - 801-55.2013.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GERSON DE JESUS JUNGER, Advogada: Nildes Márcia Ferreira Souza Ayres, Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcílio Menezes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: Ag-AIRR - 1012-15.2013.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDUARDO LUIZ LORDARO, Advogado: Thiago Monteiro de Figueredo, Advogado: Rodrigo do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 1257-72.2013.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NEILCE CORREA OLIVEIRA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 2906-58.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REJANE DE OLIVEIRA, Advogado: Eliana Guitti, Agravado(s): BARROSO E MARTINS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM 14/08/2017" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas " TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO"; III) conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. DIVISOR. SALÁRIO-HORA. FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA. TEMA REPETITIVO Nº 0002 " para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.;

Processo: Ag-AIRR - 2936-14.2013.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniela Polli, Agravado(s): GERALDA YOLANDA BRAZ DA SILVA, Advogado: Elita Marcia Torres Santos, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.;

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo:

Ag-AIRR - 20039-10.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DAYANA ABRÃO RABELLO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO A.J. RENNEN S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 184800-95.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): PAULO CARDOSO GUIMARAES, Advogado: Fabrício de Freitas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 178-17.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MATEUS DOS SANTOS NUNES, Advogado: Miréia Neto Bezerra, Agravado(s): AV2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 365-35.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): DEIVESON SANTOS DE FREITAS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 439-85.2014.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): CLEOMENES GONZAGA DA SILVA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 718-10.2014.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALICINIO LUIZ, Advogado: Jorge Ricardo March, Agravado(s): CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 797-42.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Irau Oliveira de Souza Neto, Agravado(s): RICARDO POSSA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1079-28.2014.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO FIGUEREDO CORREIA, Advogado: André

Mecenas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, por outro fundamento.; Processo: Ag-AIRR - 1090-52.2014.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CÍCERO DA SILVA LÚCIO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., Advogado: Venício Borelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1400-14.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SARA FELIPE BEZERRA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2126-96.2014.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIEL VIEIRA SILVA DINIZ, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2132-91.2014.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JONAS FREITAS FRANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Portugal Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10532-58.2014.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): EDINEI BARRETO PIRES, Advogado: Márcia Teixeira Alves, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Viviane Alves de Deus, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11041-04.2014.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSE MERI BALDNER, Advogado: Rafael lopes Barradas, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11042-34.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Alcenir Aparecida Alves, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PET SHOPS E CLINICAS VETERINARIAS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Wanderley Joaquim Fonseca, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS - SINDPET, Advogado: Douglas Mattos Lombardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por

desfundamentado, e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor da causa atualizado, no importe de R\$ 999,40 (novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Parte contrária.; Processo: Ag-AIRR - 1000462-42.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ADEMIR CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 280-68.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Frões de Souza, Agravado(s): BIOCEV SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Germana Barros de Sousa, Agravado(s): FREDERICO OZANAM RODRIGUES RESENDE, Advogado: Fábíola Amaral Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 650-09.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ALEX SANDRO ANUNCIACÃO SANTOS, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 764-57.2015.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): AILTON TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1081-84.2015.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Advogado: Sergio Goncalves Farias, Advogado: Marcos Santos Rosa, Agravado(s): ADRIELE CONCEICAO DE JESUS, Advogado: Hércio de Jesus Oliveira, Advogada: Marcia dos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1104-53.2015.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO MAZZUCCO, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressalvou o entendimento.; Processo: Ag-AIRR - 2396-28.2015.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JANAÍNA SABRINA ANTERIO DE LIMA, Advogada: Solange Pantojo de Souza, Advogada: Bruna Pantojo de Souza, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10342-02.2015.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AUTO VIS - SERVICOS TECNICOS DE AVALIACOES LTDA, Advogado:

Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDERSON BIASOTTO PRESSI, Advogada: Solange da Silva, Advogado: Charles Alberi Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10440-06.2015.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOMINGUES VAZ, Advogada: Ana Paula Silva Oliveira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10717-84.2015.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA - ME, Advogada: Cleonice do Carmo Batista, Agravado(s): WALMIR MARTINS JUNIOR, Advogado: Richardy Vinicius da Silva Santos, Advogado: Ricardo Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10746-34.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Miguel Momberg Venancio Junior, Agravado(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10834-31.2015.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIANA DO VALE, Advogado: Zuleica Macedo Leite, Agravado(s): SALF GOURMET RESTAURANTE LTDA. - EPP, Advogado: Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11235-96.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEF MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: Ag-AIRR - 11296-47.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): EMANUELLE DE OLIVEIRA PIRES LIMA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 20336-46.2015.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): GUIOMAR DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Antonia Marli Romano, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 8-43.2016.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL PAULO DA SILVA, Advogado: Renata Kelly Campelo Nagata, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: Ag-AIRR - 179-55.2016.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Godinho Camilo, Agravado(s): VANEIDE FERREIRA MENDES, Advogada: Sirley Dalto dos Santos, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 213-54.2016.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Ernani Batista dos Santos Júnior, Agravado(s): ADAILSON GONÇALVES DE ARAÚJO; Agravado(s): ACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Tássyo Moreira Siva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 372-97.2016.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): JAIME TAMADUCUYAMA LUIZ ROCHA; Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 866-56.2016.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Ernani Batista dos Santos Júnior, Agravado(s): TAILANYA DO NASCIMENTO COSTA, Advogada: Cíntia Schulze, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1009-29.2016.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1601-33.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): SEBASTIÃO MASCARENHA NASCIMENTO, Advogado: Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR EIRELLI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1700-82.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JOSE ROBERTO XAVIER DE SOUZA; Agravado(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Leonardo Augusto Neves da Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10860-31.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): HEITOR LOUZAS MOUTINHO, Advogado: Carolina Lopes Jilvan, Advogado: Rafaela Mayrink Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 157400-19.2009.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES,

LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): YOLANDA GARCIA TROMBETTI - ME, Advogado: Maria Antonieta Dias Faisal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 468-80.2010.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Marcos da Silva Alves, Advogado: André Magalhães Castro Oliveira, Agravado(s): WILLIAN ROQUE FERREIRA, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 145-81.2013.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA/RJ, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS ACACIO, Advogada: Eliane Mary de Almeida Santos, Agravado(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 877-63.2013.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Cláudia Santoro, Advogado: Débora de Araújo Hamad, Advogado: Rafael Gomes Corrêa, Agravado(s): GLAUCE LARA LUCILA DE MOURA E OUTROS, Advogado: Altino Alves Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 2031-32.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS NUNES, Advogado: Emerson Campos Ferreira, Agravado(s): TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.334,22 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas.; Processo: AgR-AIRR - 10696-36.2013.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ELIANE MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Vinícius da Rocha Reis, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 11267-42.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): WILTON DE SOUZA ROCHA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 20256-87.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula

Ferreira Krieger, Procurador: Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s): ISABEL CRISTINA MARTINS DA ROSA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 20386-86.2013.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIA LUIZA VEIGA DAS CHAGAS, Advogado: Luís Iran Rodrigues, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcio Coelho Goncalves Meirelles, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 2290-20.2014.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ALTAIR GONÇALVES CARNEIRO FILHO, Advogada: Fábيا Coelho Broca, Agravado(s): FAÇON ELETROMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10005-08.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JÚNIO FÁBIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 10778-38.2014.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dário Martins de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, no importe de R\$ 2.498,50 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Parte contrária.; Processo: AgR-AIRR - 20193-98.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIA MOTA MARCELINO, Advogado: Danilo Webber Silveira Alba, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 20572-84.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo

Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIA HELENA ROZA GONÇALVES, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Advogado: Josué de Souza Menezes, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 20960-08.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): OSVALDIR CARLOS DA SILVA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogado: Rafael Covolo, Advogada: Roberta Pinto Amador, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 306-71.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Procuradoria-Geral do Estado, Agravado(s): CLERIS ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 480-22.2015.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Advogada: Francismara Tumiante, Advogado: Filipe Almeida Domingues, Agravado(s): WAGNER DA SILVA CUNHA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 11808-42.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DA CONCEIÇÃO LOPES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.849,59 (mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Reclamante.; Processo: AgR-AIRR - 20343-17.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ROSA DA SILVA

PRAZIDO, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 21459-55.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): LAIRTON SANTIAGO RODRIGUES, Advogada: Dorita Terezinha Vidal Munhóz, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 39-11.2016.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CRUANGI NEEM DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana Paulina de Azevedo Silva, Agravado(s): EDMILSON LUCIANO ALVES, Advogada: Áurea Maria Nunes Machado Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 108-34.2016.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCIANA PATRICIA FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FACULDADES EXTENSIVAS DE PERNAMBUCO LTDA.; Agravado(s): FACULDADES EXTENSIVAS DO SERTÃO DE PERNAMBUCO LTDA. - ME; Agravado(s): UNIDADES DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA. - UNEPOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 186-80.2016.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogada: Juliana Baraldi Lopes, Agravado(s): THIAGO ROCHA BASTOS, Advogada: Fabiana Alves Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.; Processo: AgR-AIRR - 1077-03.2016.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ROSA DE JESUS, Advogado: Rodrigo Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1000248-39.2016.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): RENIVALDO RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Advogado: Ivair Aparecido de Lima, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 594-61.2013.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSEMARI FIOROTTO MOREIRA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamada e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; Processo: ARR - 7300-

43.2013.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mônica Alves Feitosa, Advogado: Eider Furtado de Mendonca e Menezes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES PIMENTA, Advogado: Felipe de Queiroz Bessa Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ARR - 21310-65.2015.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SUBCONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER E OUTROS, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATHANS BITERVIDE COSTA, Advogado: Vinícius de Franceschi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ED-AIRR - 28600-88.1992.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Marcello Chagas Toledo, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 181500-61.2006.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA MITIKO SUTO, Advogado: Amir Moura Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 238100-82.2007.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ÂNGELA MARIA FOLEGO SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 4-11.2011.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOÃO DIBE FILHO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 56-21.2011.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NADIA DA COSTA CAMPISTA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Embargado(a): INTEGRA SOLUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 314-70.2011.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ OTAVIO FREIRE DE CARVALHO VILAS BOAS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Embargado(a): NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 1210-31.2011.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ BARBOSA DE LIMA, Advogado: Angelo Bello Butrus, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-AIRR - 2675-45.2011.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A.,

Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARÍLIA DE JESUS SOUZA CRUZ, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015.; Processo: ED-RR - 786-49.2012.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): ZILMA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1238-44.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALEXANDRE CZERMAK RICK, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1732-42.2012.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PRIMO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Obed de Lima Cardoso, Embargado(a): GENI CARMO CORTELO VICENTE E OUTRAS, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2007-46.2012.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Embargado(a): ANTONIO MOREIRA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 146-03.2013.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RONDINELE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cael de Oliveira Moreira, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Embargado(a): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.; Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 375-83.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BARBARA WASHINGTON NICHOLS E OUTROS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): ROBSON ROCHA, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Embargado(a): AMAURI SEBASTIÃO NIEHUES; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 652-96.2013.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CRISTIANE GODOI, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Embargado(a): GRAN PRAIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: José Manoel Cosme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 2436-59.2013.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA REGINA BORGES JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Francisco Orlando Junqueira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: ED-AIRR - 11183-14.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Embargado(a): CÉLIA MARIA PIRES E

OUTROS, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 13600-26.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Embargado(a): ELIAS CIRILO DOS SANTOS, Advogado: Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Advogada: Camila Gomes da Cunha Laranja, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 162-88.2014.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Embargado(a): LUCIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Iranildo Germano dos Santos Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogada: Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 182-32.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Milene Nunes Lima, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): PAULO EDUARDO PINTO PORZYCKI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 598-17.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO NILSON FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 11035-79.2014.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCELO FIGUEIREDO FERRAZ DE SIQUEIRA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: ED-AIRR - 11148-23.2014.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS ALVES PEGAS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: ED-RR - 11499-28.2014.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA DA LUZ SERAFIM DE MELO, Advogado: Waldino Martins Alves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): PROTEX SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 20508-32.2014.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADRIANA DALAGNOL, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Gismael Jaques Brandalise, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação.; Processo: ED-Ag-RR - 20982-63.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PRM VEICULOS LTDA, Advogado: Gilberto Pacheco Pupe, Embargado(a): RAFAEL VIEIRA SANTOS, Advogado: Dalton Manoel Ramos Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 158-02.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IVANILDE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 836-77.2015.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GUSTAVO LUCIANO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Bruno Rafael Pequeno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 977-35.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARLI JEANNE WOR, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1195-38.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO MARCOS ROLA DE SOUZA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1847-33.2015.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Wállice Eller Miranda, Embargado(a): CARLOS DIOGO PAIVA DA ROCHA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2242-36.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): IZABEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SÃO JOAQUIM DO PACUÍ, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 2272-85.2015.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): DJALMA JOÃO DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10003-19.2015.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LÚCIA HELENA DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Gir Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 10173-26.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES DANIEL, Advogado: Valter Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: ED-AIRR - 11019-61.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, Advogado: Vicente Pedro de N. Rondon Filho, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 11753-84.2015.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan,

Embargado(a): GISLAINE FIORI, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Embargado(a): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA.; Embargado(a): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20134-83.2015.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOAO PAULO ORTH, Advogada: Fabiane Harres Soares, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 20645-07.2015.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LENI RIBEIRO LOPES, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Embargado(a): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 24-81.2016.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMANDA APARECIDA DE CAMPOS, Advogado: Vladimir Castelucci, Embargado(a): AILTON FREIRE DE MEDEIROS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 525-27.2016.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Rafael Reis Pereira, Embargado(a): LUIZ GONZAGA LOPES CHAGAS, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: ED-Ag-AIRR - 709-08.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA MADALENA NASCIMENTO FIGUEIREDO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR VIDAL DE NEGREIROS, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 937-84.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA LUCIA DE MATOS BARRETO, Advogado: Anderson da Silva Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hermann Jose Staben Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1594-14.2016.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Reis Pereira, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LÚCIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: ED-RR - 190000-66.2008.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RENATO AMORIN, Advogado: Alessandra Iara da Cunha Felix de Faria, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1000085-49.2015.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Embargado(a): CARLOS ROBERTO LIDONIS, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 281-20.2015.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA SABRINA MOURA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 562-16.2016.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): GRIMAURO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Everaldo José Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação dos artigos. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste quanto aos benefícios fixados na norma coletiva, transcrevendo as cláusulas pertinentes. Prejudicado o exame do recurso quanto ao tema remanescente. Obs.1.: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 108900-23.2008.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON CAMINHA DE AMORIM, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 4169-25.2013.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. DIVISOR. SALÁRIO-HORA. FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA. TEMA REPETITIVO Nº 2" por má aplicação da Súmula nº 124 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo sindicato-autor, de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00). Obs.1: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 167700-27.1999.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Hegler José Horta Barbosa. Obs. 2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 99200-

77.1999.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ACCÁCIO DE MORAES, Advogada: Rosa Maria Gutierrez, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC/1973 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 1479/1729, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o exame dos embargos de declaração de fls. 1458/1474, no que tange aos pedidos relativos ao adicional especial e aos anuênios, nos termos em que postulados, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento patrona do Recorrente, que teve deferido pela Presidência pedido de juntada de substabelecimento. Obs.2: falou pelo Recorrido o Dr. Moisés Vogt, que teve deferido pela Presidência pedido de juntada de procuração. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1513-79.2016.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): NIVALDO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões verticais, bem como os reflexos deferidos a tal título. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono do Recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 54-20.2015.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RONDÔNIA - SINTECT-RO, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 45900-60.1998.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO, Advogado: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ POLO, Advogado: Pedro Fernandes Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO FILHO E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Branco, Recorrido(s): VALMIR JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gildemar Magalhães Gomes, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: falou pelo Recorrente o Dr. Mariana de Souza Piaz.; Processo: RR - 695-16.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TELMA SANTOS TRIBUTINO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.; Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Obs.1: falou pela(s) Recorrida(s) a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. Obs.2:

redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 126-58.2013.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): RAPHAELLA MAGALHÃES CUNHA MARANHÃO, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 610-05.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOSÉ ATAIDE DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Obs.1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 608-44.2016.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA ALVES PEDROSA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários de advogado" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "redução da jornada de trabalho". Obs.1: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Moisés Vogt, que teve deferido pela Presidência pedido de juntada de procuração. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10-90.2015.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SANDRA CRISTINA BORGERT, Advogado: Manoel Souza Neto, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 25-44.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): VANIA MARIA RODRIGUES DA SILVA BARROS, Advogada: Maria Isa Lopes da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 28-68.2017.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Fernanda Salinas, Agravado(s): GENISSON DOS SANTOS LOBÃO, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogada: Thaiza Teixeira Campos, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 29-05.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIDADE, Procuradora: Bruna Maria de Sousa Araujo Cardoso Martins, Agravado(s): CIRLENE LOPES DE LIMA, Advogado: Franck Sinatra Moura Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 33-02.2016.5.14.0426 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): ANTÔNIA BARRETO MENDES, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.;

Processo: AIRR - 71-20.2017.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): EVERALDO SANTOS SILVA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 110-74.2016.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SARITA MARIA LUFT, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o cálculo para a incorporação da gratificação de função deve ocorrer pela média dos valores recebidos nos últimos dez anos. Valor da condenação em 15.000,00 (quinze mil reais), custas em R\$ 300,00 (trezentos reais). Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.;

Processo: RR - 112-06.2017.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: BRAULIO ANDRÉ RODRIGUES DE MELO, Advogado: Aroldo Sebastião de Souza Junior, Recorrido(s): ALTEVIRA BARBOSA COSTA, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: AIRR - 124-58.2015.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): RICARDO NATANAEL DA SILVA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): COOPERMUND - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTES; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 132-47.2015.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinicius Florindo Coelho, Agravado(s): WF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 133-47.2015.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): LUCIANE CRISTINE JUSTO, Advogada: Fernanda Arantes Mansano, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): ADEFIL - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA, Advogado: Luiz Antonio Gralike, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO FERNANDES LIMA, Advogado: Gilberto Franzoi da Silva, Agravado(s): PAULA STRIKER LIMA, Advogado: Gilberto Franzoi da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento

parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 166-77.2017.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): JOSÉ EDNALDO FERREIRA, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 219-87.2017.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA CRUZ ALMEIDA, Advogado: Carlos dos Anjos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Pão de Açúcar/AL. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 238-69.2016.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA MENEZES, Advogado: Vilson de Sousa e Silva, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 271-08.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo Moraes Assis, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): OSVALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Maria Elizabete Moraes Maia, Advogado: Elizabeth Alves Costa Dantas, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Advogado: Ronney Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 305-93.2015.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurelio de Castro Junior, Agravado(s): MAISA GONZAGA DE ARAÚJO, Advogado: Nelson de Oliveira Neto, Advogado: Rafael Barbosa Nogueira, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 319-05.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA; Recorrido(s): MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 381-05.2016.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): SEVERINO FRANCISCO DE MELO, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 390-62.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): IADES - INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Agravado(s): LOURIVAL ALVES NEPOMUCENO, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 398-35.2015.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Agravado(s): JATI SERVIÇOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AÇOS LTDA., Advogado: Jorge Abud Siman, Advogada: Rita de Cássia Cabrera Siman, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 402-60.2017.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARYANNE COSTA LIMA, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H&M SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 410-89.2016.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): MARIA VITÓRIA DA SILVA CABRAL, Advogada: Samira Zeinedin, Recorrido(s): IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 434-36.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Recorrido(s): MARIA SANTOS DOS PASSOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 452-57.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOSERVI -

SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Recorrido(s): ROGÉRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Elisafam Castro de Sousa, Recorrido(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 523, § 1º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa de 10% pelo não cumprimento espontâneo da decisão, por razões de disciplina judiciária. Custas inalteradas.; Processo: RR - 452-40.2015.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO TIMOTEU, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): T8T SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - ME, Advogado: Ronaldo Armond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, sobre o salário mínimo, e reflexos referentes a período não prescrito. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 467-13.2016.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Alexander Barros, Agravado(s): IRANILDE ALVES DA COSTA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Advogada: Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 579-75.2016.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COCAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): TIAGO VINÍCIUS RODRIGUES, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja concedido à Reclamada o prazo previsto no § 4º do artigo 1.007 do CPC de 2015, determinando ainda que, após o decurso do referido prazo, seja examinada a admissibilidade do recurso ordinário da Reclamada e do recurso ordinário adesivo do Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR - 619-61.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO LEITE DOS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 632-59.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSE ANDERSON DE JESUS E OUTRO, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 697-53.2016.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HEDSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA.,

Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 720-84.2016.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Fabiana de Oliveira Coutinho, Recorrido(s): ALANA BARROSO SANCHES, Advogada: Taís Souza Gonçalves, Advogado: Guilherme Tourinho Gaiotto, Recorrido(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 835-15.2016.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO BURILLE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 876-50.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DOS REIS GOMES SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 880-15.2016.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): LIRIAN MARIA BORGES RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 893-91.2015.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALDA DE FREITAS VELLOSO MACHADO DA SILVA, Advogado: Francisco de Assis Rigaud de Amorim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: Orlando Imbassahy da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 894-16.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ DE SANTANA NASCIMENTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 904-71.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): IZIMARA ROSA IZIDORO, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Complementares Municipais 1.000/2009 e 1.121/2011. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 5.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$ 100,00, pelo Reclamado, isento nos termos do art. 790-A da CLT; Processo: AIRR - 938-

27.2014.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ANA LUCIA SANTOS DE SANTANA, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): ALLIANCE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Luis Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 952-35.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CLAUDECIR FERNANDES CAVALCANTI, Advogado: Leandro Antonio da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 957-66.2014.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): FLORISVALDO RAMOS DE SOUZA GALINDO, Advogado: Eudes Cardoso da Silva, Agravado(s): COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcio Mendes de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ALMEIDA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1005-35.2012.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARTA REGINA DA COSTA MACHADO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar, nos limites do pleito recursal, a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1012-89.2014.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): RONIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, sobre férias mais 1/3, 13º salários e FGTS.; Processo: RR - 1012-87.2014.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ANDRÉ ROBERTO PINTO E OUTRO, Advogado: Rose Colletes Alves, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1021-40.2014.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador:

Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ROBSON LOURENÇO DA SILVA, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a obrigação previdenciária devida seja acrescida dos juros de mora a partir da data da prestação laboral. A multa incidirá a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1070-05.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, Advogado: Pedro Henrique Silva Barbosa, Embargado(a): OSMAR TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Embargado(a): AXIOMAS BRASIL PESQUISA CURSOS E CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogado: Lecir Manoel da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1107-20.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FEAC E OUTRO, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): VERSAL TURISMO LTDA. - ME; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1123-80.2016.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango a Samba, Agravado(s): CARLOS FAGNER VIEGAS FERRAZ, Advogada: Juliana Christyan Gomide, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1126-46.2016.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Diego Nascimento de Sousa, Advogado: Daniela do Carmo Amanajas, Agravado(s): VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1185-62.2016.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAYANE DE CÁSSIA NASCIMENTO, Advogado: Rafael de Andrade Silva, Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1197-86.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Advogado: Alexandre Delmas de Miranda, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda Júnior, Agravado(s): HERMOM MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1200-56.2016.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): KARAN HAHN DA SILVA, Advogado: Roberval Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1208-11.2016.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Agravado(s): JAILTON CARLOS DA FONSECA, Advogado: Antonyel Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1211-51.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTER DE CASTRO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos e dos respectivos reflexos, excluindo a limitação imposta no acórdão regional. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1228-11.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1284-31.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): THIAGO DA SILVA MARQUES; Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1378-13.2014.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA - SEEB, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TESOUREIRO DE RETAGUARDA. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO" por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) condenar a Reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras aos substituídos que exerçam a função de tesoureiro, com reflexos devidos sobre as verbas de natureza salarial, nos limites da inicial (fl. 16-17), observada a prescrição bienal e quinquenal, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, com juros e correção monetária; b) determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelos Substituídos e pela Patrocinadora para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, junto à FUNCEF, sendo que, quanto aos Substituídos, o pagamento se limita apenas ao valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora; e c) condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da

condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 deste Tribunal. Invertido o ônus de sucumbência, que resultam custas pela Reclamada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; Processo: AIRR - 1422-07.2015.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1443-14.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGARA - SINDTICCC, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Advogada: Mariana Mendes Porto, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1450-12.2015.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Recorrido(s): FERNANDO ALVES SOUZA, Advogado: Moyses Barjud Marques, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1461-43.2011.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): ESPÓLIO de LÚCIA HELENA DA SILVA, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): SATO-SAN SERVICOS S/C LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 1521-63.2015.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDVALDO DA SILVA, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1599-52.2014.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): CLEUSA PEREIRA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1606-22.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): OZILETE SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio Carneiro Vieira, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1608-87.2015.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): JORDY DIAS SANTOS, Advogado: Sandro Panisio, Advogada: Cláudia Akemi Mito, Recorrido(s): ROTA TRUCK OFICINA DE CAMINHÕES LTDA., Advogada: Raquel Pereira Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a obrigação previdenciária devida seja acrescida dos juros de mora a partir da data da prestação laboral. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1682-15.2016.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M.DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): AUGENOR RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1682-25.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CRISTINA JUNQUEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1736-44.2015.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): VIVIAN HEY MARTINS, Advogado: Mauro José Auache, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pela Reclamada.; Processo: AIRR - 1751-44.2011.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Fabiano Zavanella, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): OSÉIAS OLIVEIRA AMÂNCIO, Advogada: Carla Cristina Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1760-41.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A.; Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1770-23.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): ISABEL DA SILVA SENA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1819-10.2016.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE DIOGO ROCHA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1837-88.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): OSVALDIR MACHADO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1882-91.2014.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): EDUARDO LEPIANI, Advogado: Celso Fernando Gioia, Advogado: Fábio Dreger da Silva, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL, Advogado: Eloisa Elena Braghetta Silberberg, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1961-74.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): KEIVILANE DE OLIVEIRA SALES BARBOSA, Advogado: Iristelma Maria Linard Paes Landim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1974-64.2015.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avaniilton Nascimento Teles, Agravado(s): JOSÉ GOMES LEAL, Advogado: Otávio de Souza Pinheira Neto, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2016-25.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão

Soares Angeluci, Agravado(s): ROSÂNGELA CARVALHO OTERO, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2110-28.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): KATIUSCYA MICHELA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2138-93.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): JERLANE PADILHA DE OLIVEIRA, Advogada: Andreza Felício de Aguiar Passos, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2358-36.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ANA LÚCIA DE ASSÍS PACHECO, Advogado: Fernando da Silva Lima, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2538-81.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): FATIMA APARECIDA SVARCAS MEDEIROS, Advogado: Sérgio Reginaldo Ballastrieri, Recorrido(s): LA SERVICE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2580-71.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ HELTON ESMERALDO PEREIRA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à

data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 2675-71.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA BARROS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 2874-93.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CICERO MAGALHAES ARAUJO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 3182-32.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A., Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO NUNES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 3916-07.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIMUNDO RIBEIRO GUEDES, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 7500-77.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIGUEL DE BARROS PERES, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): P.C.E. - PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Welison Gomes Cabral Marques, Agravado(s): COMPANHIA DO VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10027-21.2016.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Agravado(s): HERCULES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Espaziani, Agravado(s): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 10122-63.2016.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES ALVES, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Advogado: Fernando Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10252-05.2014.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): ANTÔNIA RIBEIRO PAZ, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Recorrente pelos créditos

trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10393-19.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CELSO FÉLIX LEITE, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): ROGÉRIA CRISTINA DE SOUZA; Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10421-15.2014.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): MARCIA CECÍLIA LOIACO NEGRI, Advogada: Daniela Aparecida Gonçalves Talarico, Advogado: Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar o direito da Reclamante à jornada especial dos bancários e excluir a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos e, assim, quanto à Recorrente julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, de que resultam custas (R\$ 6000,00) processuais pela Autora, calculadas sobre o valor de (R\$ 30.000,00), de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 497).; Processo: AIRR - 10486-69.2014.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS BAPTISTA, Advogado: Adegina da Silva Oliveira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10494-70.2015.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SANDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10571-41.2014.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA AGOSTINHO, Advogado: Paulo Eduardo Gomes, Advogado: Paulo César Ozorio Gomes, Recorrido(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Recorrido(s): LUCIANA ALVES DO ESPÍRITO SANTO; Recorrido(s): MARIA HELENA ALVES DO ESPÍRITO SANTO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à

Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10612-18.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): UEVERSON FRAGA MARINHO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10615-91.2016.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): PAULO MOREIRA DA SILVA, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10624-63.2016.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): TERESA DE JESUS CÂNDIDO, Advogada: Vanessa Danielle Tega Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 3.973/07 e 4.170/09 e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência, de que resulta custas pela Reclamante no importe de 900,00 (novecentos reais) calculado sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), isento nos termos do art. 790-A da CLT (fl. 216).; Processo: AIRR - 10634-76.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FRANCIELE DE PAULA ROMÃO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10667-94.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO DE SOUSA E SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extras, das pausas não concedidas pela exposição ao agente calor, conforme Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10740-19.2015.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GELSON BRAIM DA SILVA AZEM, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 10771-89.2014.5.15.0006 da 15a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): RONALDO FERNANDES NEPOMUCENO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10798-41.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÍLVIO JOSÉ CAFFINI, Advogado: Rodrigo Longotano do Nascimento, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Flavio Ferraz Torres, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reconhecido que, em caso de inadimplência da primeira Reclamada, deverá a segunda Ré arcar com a multa do artigo 467 da CLT. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10802-08.2016.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSÓRCIO CORREDOR DOM PEDRO I E OUTRO, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): SILVANA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MF REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Fábio Garibe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10860-85.2016.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): JOAO ANTONIO GREGORIO, Advogado: Rodrigo Rodrigues Oliveira, Advogado: Mateus Rodrigues Oliveira, Agravado(s): LATICINIOS BOM GOSTO S.A., Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10891-18.2014.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Agravado(s): CECÍLIA RAIMUNDA DA ROCHA, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10899-51.2015.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Ricardo Tedeschi Netto, Recorrido(s): GLEIDE FRANCISCA DA COSTA JORGE, Advogada: Renata Cristina Gois, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10916-70.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLÁUDIO OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido.; Processo: AIRR - 10978-56.2016.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Agravado(s): VALDUIR CAÇADOR, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11030-63.2015.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): EDUARDO FELLOWS, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11261-35.2014.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ALMERINDA DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11273-03.2016.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Advogado: Marco Antonio Fernandes, Agravado(s): MARCELO MARTINS DA SILVA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11312-11.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11321-42.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DUARTE CASTANHOLA, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11324-28.2016.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SUELLEN CRISTIANE BERNARDO DE SOUZA, Advogada: Raphaella Cristine dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11428-44.2014.5.01.0063 da 1a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Recorrido(s): ROSIMAR GONCALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11465-71.2016.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Recorrido(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E SONDAGENS LTDA., Advogado: Lincoln Louzada Neto, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO JARDIM DA COSTA E OUTRA, Advogada: Kelli Rozembarque Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal, ficando o processo apenas suspenso durante o período do parcelamento, até a quitação do débito.; Processo: AIRR - 11544-62.2015.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): ROSA MARIA DA SILVEIRA, Advogada: Amanda de Azevedo Carneiro, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11553-49.2015.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CARCERERE, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais em razão da aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras laboradas nos últimos 5 anos, com reflexos em FGTS, férias regulares e proporcionais, 13º salário, RSR e adicional de tempo de serviços (parcelas vencidas e vincendas), a serem apuradas em liquidação de sentença. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários conforme a Súmula 368/TST e Orientações jurisprudenciais 363 e 400 da SBDI-1/TST; juros de mora e correção monetária segundo o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST. Custas pela Reclamada no valor de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos do artigo 789, § 2º, da CLT. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11580-62.2014.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): EDICLEIDE VIANNA DA SILVA, Advogada: Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11630-41.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO DA COSTA, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT MARCEL, Advogado: Lúcio Agnaldo Niero, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 11696-65.2016.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LALESCA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 12072-30.2015.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMIGÃOLINS SUPERMERCADO LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): UILIAN TAVARES RIBEIRO, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 12077-73.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO DOS SANTOS AGUIAR, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Recorrido(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12624-18.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): GILMAR RAMOS DE MACEDO, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 12928-45.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Agravado(s): GERSON LINS DE OLIVEIRA, Advogado: Edvan Cordeiro Novais, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 16379-35.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Advogado: Daniel de Faria Jerônimo Leite, Advogado: Thiago Rezende Aragão, Recorrido(s): FRANCISCO REIS DOS SANTOS, Advogado: Jayme Pamponet de Cerqueira Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 20135-86.2016.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ADENIR TADEU DE VARGAS, Advogado: Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Portuário. Adicional de risco. Base de cálculo. Integração da gratificação individual de produtividade (GIP)", por violação do artigo 14 da Lei 4.860/65, e "Honorários advocatícios. Requisitos. Não preenchimento. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "Gratificação Individual de Produtividade" (GIP) da base de cálculo do adicional de risco e os honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20197-78.2016.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Procuradora: Roberta Meinhardt Flach, Recorrido(s): ABRAÃO PEGADO DE LIMA, Advogada: Patrícia Serafin Garcia Grillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20225-80.2016.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Recorrido(s): RODRIGO DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Neri Juliano Piccoloto, Advogado: João Paulo Silveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20657-47.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): HONORIO ELANIO PINHEIRO SOARES, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20763-72.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): GECI DE FÁTIMA DA SILVA MACHADO, Advogado: Alessandra dos Santos Teixeira, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21080-44.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): PAULO MARCONI MARTINS, Advogada: Imilia de Souza, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR -

21248-32.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): JOVANEIDE DE QUADROS DA SILVA DA LUZ, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Hellen Liliane Rott Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 25222-46.2016.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Recorrido(s): JOSIAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 25759-10.2016.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): ANIBAL FERREIRA LINHARES, Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 100898-10.2016.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EVANDRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Flávio Costa Moreira, Recorrido(s): TECNISAN TÉCNICA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Evaldo de Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 148300-88.2006.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REINALDO BORGES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000005-83.2016.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): JULIETE HENRIQUE LIMA, Advogado: Olessandra André Pedroso, Advogada: Vanessa Cristina Alves da Silva, Advogado: Luiz Carlos Pedroso, Agravado(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Agravado(s): E SERVICE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Sueli Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000207-60.2016.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRUNA ALMEIDA GIGLI DA COSTA, Advogado: Márcio Loureiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença, na qual deferido o pagamento de indenização equivalente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, bem como o restabelecimento do plano de saúde da Autora. Conforme fixado na sentença, arbitra-se à condenação o valor de R\$30.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$ 600,00 pela Reclamada.; Processo: AIRR - 1000290-13.2016.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves

Fernandes, Agravado(s): RAQUEL DE JESUS, Advogado: Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000298-76.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Daiane Belice, Agravado(s): ANDREA CORREA SILVA, Advogado: Júlio de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000310-94.2015.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL ELOY GOMES, Advogado: Rodrigo Antonio de Sousa, Agravado(s): BRUNO GUIMARAES CASTRO VENTURA ANTENAS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000373-25.2016.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARILENE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Patrícia Moura da Silva, Agravado(s): GABRIEL BARBOSA AMORIM SANTANA E OUTROS, Advogada: Regiana Campanha Serra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000947-73.2016.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLEUDIO JOSE PEREIRA BUENO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1001145-67.2016.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIMONE AUGUSTO, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): CNC CONSULTORIA EM COBRANÇA LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1001218-33.2014.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): IVETE LOURDES DE OLIVEIRA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001363-51.2014.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RÚBIA MOLINARI PUGLIA, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001583-21.2015.5.02.0705 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR.JOÃO AMORIM", Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MICHELE DA SILVA FERREIRA, Advogado: José Hilton Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1001841-31.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): FELIPE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Felipe Augusto Corrêa,

Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRATO DE GESTÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001897-73.2015.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): VILSON HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Edison Gonçalves Torres, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Danilo Caram Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1002321-70.2015.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JDS - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MIGUEL VITOR CELESTINO, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): TRANKURA TRANSPORTE COLETIVO, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Sérgio Eduardo matos Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 11361-63.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 81-90.2017.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): CLEILDO PESSOA DE SOUZA, Advogado: Jeison Farias da Silva, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 84-02.2014.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ SANTOS DA ROCHA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual o reclamante é isento, na forma prevista em lei.; Processo: Ag-AIRR - 120-14.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogéno Scotti do Canto, Agravado(s): RITA DE CASSIA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA -

FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento aos agravos para examinar o agravo de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 187-39.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): JOSÉ EMÍDIO SANTANA PEROTE, Advogado: Manoel Pedro de Carvalho, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 219-05.2015.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): TATIANE DE ANDRADE SILVA PERES, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Recorrido(s): CLASERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 239-96.2015.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PEDRO VERÍSSIMO CARDOSO, Advogado: Marcelo Victor Andrade Melo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, inciso I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 305-67.2017.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procuradora: Keylla Patrícia Correia Pinto, Recorrido(s): GIRLEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Viel Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito.; Processo: RR - 321-78.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: David Corrêa Dória, Recorrido(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 364-59.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Recorrido(s): MILCILENE TORRES DA ROCHA, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a

responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 387-76.2014.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Tatiana Maria Lacerda Lima, Recorrido(s): CÉSAR DE LIMA DE MELO, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 410-49.2016.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE JESUS VIEIRA, Advogado: Gerson Monção dos Santos Junior, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 431-80.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOADSON DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 452-89.2015.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mauro Paulo Galera Mari, Recorrido(s): ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se exclua da condenação o pagamento de horas extras em virtude da aplicação do artigo 384 da CLT. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 540-49.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): GILMAR CARMO COSTA, Advogado: Edynaldo Alves dos Santos Junior, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: RR - 544-68.2014.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IZABEL CRISTINA CLEMENTINA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização havida entre os reclamados, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o tomador - HSBC Bank Brasil S.A. -, bem como deferir à reclamante os benefícios e vantagens normativas devidas aos empregados originários dessa instituição, conforme apurado na

liquidação.; Processo: RR - 550-64.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): RONALDO COMBERLATO ÁVILA, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - trabalhador portuário avulso" e "horas extras excedentes à 6ª hora diária e 36ª hora semanal - norma coletiva"; b)conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Custas inalteradas. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressalvou o entendimento. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 579-86.2013.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): SONIA MARILEI VEZZOSI WALLAU, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Clarissa Pires da Costa, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com a diferença entre a gratificação a que teria direito pelo exercício da função com jornada de seis horas e o efetivamente auferido em razão da sujeição à jornada de oito horas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 614-48.2016.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALONSO COSTA BARBOSA, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ED-RR - 623-43.2013.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAOLA MARIA PINAFFI PACHIONI, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 630-02.2010.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): MARCELO POSSEBON CAON, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 660-98.2014.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JANDERSON DE LIMA RODRIGUES; Recorrido(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ARR - 782-33.2016.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, Advogada: Tatiana Braz

Lux, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE BUENO FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Águida Thais Sena Cassiano, Decisão: a) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; b) por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reversão de Justa Causa. Responsabilidade Civil. Danos Morais." por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.1: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 790-33.2015.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PRISCILA KOJO BELTRAMI, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 799-36.2012.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DIMAS GILMAR PEIXER, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCÁRIO. INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO" por má aplicação da Súmula 124 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração das horas extras; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 910-10.2015.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Michel de Paula Machado, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ FAGUNDES, Advogado: Mauro Cesar Ferreira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LEAL AMARAL - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 931-46.2015.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): VALDINEI SANTOS DA SILVA, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 927 do Código Civil e, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 944-49.2014.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Procuradora: Fernanda Trindade, Recorrido(s): MARIA ELIZABETE TOBIAS DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 448 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação, por ainda compatível.; Processo: AIRR - 981-86.2013.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Hayden Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1006-73.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1093-63.2014.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): ADIJACI PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO AO SALÁRIO BASE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para mantida a condenação ao pagamento de horas extras, reconhecer a validade da cláusula da norma coletiva que estabeleceu o pagamento das horas extras com percentual de 70% (setenta por cento) sobre o salário básico.; Processo: RR - 1097-60.2016.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Recorrido(s): PATRICK HERNANDES NASCIMENTO SILVA, Advogado: Ettore Ranieri Spano, Advogado: Hugo Godeiro de Araújo Teixeira, Recorrido(s): LIMPIA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Thiago Pontes Torres, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1108-59.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELO APARECIDO BOCARDO, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1112-82.2014.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): J C R BARBOSA - METALÚRGICA – ME Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Recorrido(s): HELDER BITENCOURT CARDOSO, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): SERTENGE S.A., Advogada: Thayara Corrêa Ferreira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 192, "caput" e § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro para que realize a prova pericial acerca do pleito de adicional de insalubridade e, após, julgue o respectivo pedido, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: o Exmo. Ministro Breno Medeiros transcreverá no acórdão as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 1122-05.2011.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IARENE AREIAS PEREIRA, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Recorrido(s): PHOTOVIPP ESTÚDIO E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.1: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. Obs.2: processo remetido para

a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1153-98.2013.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Procuradora: Anniely Remigio Simão Amaral, Agravado(s): EDGAR LEÃO SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1160-28.2014.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Victor Ferreira, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva, por meio da qual as partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário-base e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 70% (setenta por cento) e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista, excluindo, assim, a condenação aos pagamentos de honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 30.000,00, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 1261-96.2016.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCONE CÉSAR CAVALCANTE, Advogado: Judson Andrade Gomes Bezerra, Recorrido(s): GEORADAR - LEVANTAMENTO GEOGRÁFICO S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1310-75.2015.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Recorrido(s): FRANCISCO ANTONIO BARBOSA LIMA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Adriano de Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA." por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1383-66.2016.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): KLEVERSON DO NASCIMENTO, Advogada: Reicyla Bruna Oliveira, Advogado: Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcela Cecília de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1508-88.2015.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): RUNDSTEDT NEUDSON BORGES PINTO, Advogado: Rodrigo do Nascimento Santos, Recorrido(s): PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Andréa Prado Bicalho, Advogado: Moyses Barjud Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ARR - 1543-15.2014.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA PEIXOTO PIMENTA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do ITAÚ UNIBANCO S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1789-54.2012.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Pauliran Gomes da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIANO QUEIROS DA SILVA, Advogada: Josefa Rosângela Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1797-76.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): RAFAEL VIEIRA BICHARA, Advogado: Hélio Akio Ihara, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 1834-98.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ COSTA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2078-54.2015.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): PEDRO SÉRGIO DA SILVA TORRES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2153-95.2015.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): NAZARÉ BRUNO CARDOSO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA BERNADETE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2269-80.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): HUGO CARVALHO MOREIRA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 2359-59.2014.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Recorrido(s): LEONARDO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 15 minutos por dia relativo à ausência de extensão do intervalo da mulher ao trabalhador do sexo masculino. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10172-81.2017.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): VINICIUS MEDEIROS ROSA, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) Não conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10204-93.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Bosco do Amaral, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Recorrido(s): DAVI GUIMARÃES BRAGA E OUTRO, Advogado: Daniel Ribeiro da Costa, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI; Recorrido(s): AIRTON MATIAS DE OLIVEIRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 10339-80.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): IZABEL SEBASTIANA SOARES PINHEIRO, Advogado: José Augusto Alves Galvão, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema por violação do 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10459-74.2013.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADVOCACIA CARLOS TRONCOSO, NAZA PEREIRA, E ASSOCIADOS S/C - ME, Advogado: Layanna Mabilia Maurício, Embargado(a): KAYANN DOS REIS LIMA BATISTA GAMA, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar a aplicação da Súmula nº 442, I, do TST e prosseguir no exame do apelo; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10536-93.2013.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Marcelo Almeida Sá Freire de Abreu, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10578-34.2015.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:

Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrente e Recorrido: SAMIR JORGE HOURI, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto ao tema "Promoções por merecimento. PCS. Ausência de avaliação de desempenho" por violação ao art. 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão deduzida em juízo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, pois beneficiário da assistência judiciária gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10583-80.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: André Luís Mançano Marques, Recorrido(s): ZILDA LEITE TEIXEIRA, Advogado: Mizael Nunes Vieira, Recorrido(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Irregularidade de representação" por contrariedade à Súmula nº 436 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Município, como de direito. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido, que consistirá nas notas taquigráficas relativas ao julgamento.; Processo: RR - 10769-12.2015.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): SORMANI PINTO DE FARIA, Advogada: Marcele Ignacio Bachini, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10827-47.2014.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ADALBERTO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Advogado: Laibe Kelly Rolim Santana, Advogada: Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 10989-88.2016.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Robson Nogueira Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11017-96.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): LOURENÇO LEAL NETO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. ATRASO DE DOIS DIAS. DOBRA INDEVIDA. SÚMULA 450 DO TST. INAPLICABILIDADE", por má aplicação da Súmula 450 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias de forma dobrada. Inverte-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 305 - doc. seq. 3).; Processo: RR - 11031-90.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): MARIA DA GUIA DA SILVA, Advogado: Islande de

Castro Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 11040-25.2013.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, Advogado: Dário Martins de Lima, Recorrido(s): VANESSA FELGUEIRAS CORREA SANTOS, Advogado: Everton Torres Moreira, Recorrido(s): ALLIAGE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., Advogado: Leonardo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS" por contrariedade à Súmula nº 331, item III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa, das quais fica isenta ante os benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 11050-70.2014.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): IRENE BENEVIDES GUEIROS, Advogada: Cleuza de Souza Bello, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 11146-11.2016.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Recorrido(s): LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Custódio da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Rafael de Avila Vieira, Advogado: Leticia de Oliveira Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11210-88.2015.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LINDAURA MARTINS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade, em grau máximo, com os reflexos legais correspondentes, observada a OJ 394 da SDI-1 do TST, considerando-se como base de cálculo o salário mínimo, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$30.000,00.; Processo: RR - 11426-25.2015.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA APARECIDA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Márcio Luiz Couto dos Santos, Recorrido(s): JARBAS CÂMARA PACHE DE FARIA, Advogado: Josué de Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO COM MAIS DE UM ANO DE VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO. ART. 477, § 1º, DA CLT" por violação do art. 477, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa sem justa causa da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa

causa, nos limites constantes na petição inicial, observadas as parcelas já deferidas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11469-94.2014.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SÍLVIO DE MORAES ALMEIDA, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.1: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11475-73.2015.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): TELMA MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Edson Tadeu Balbino, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 11503-64.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DEMÉTRIUS ROBERTO SOARES ALVES, Advogado: Paulo André Megiolaro, Recorrido(s): RONDAVE LTDA., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 11514-63.2014.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna de Piro Vianna, Recorrido(s): MARIA DA PAZ RICARDO DA SILVA, Advogado: Francisco Marcelo Lopes, Recorrido(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11542-94.2015.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): JONES APARECIDO DA SILVA, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11607-71.2015.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Recorrido(s): CLAUDIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 11794-41.2015.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE BARROS SOARES, Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11796-73.2016.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): MILTON FERREIRA GUEDES, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11992-93.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEX SARDINHA DE SOUZA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 12102-84.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Recorrido(s): ESDRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Felipe de Barros Miranda Mohaupt, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Irregularidade de representação" por contrariedade à Súmula nº 436 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Município, como de direito. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido, que consistirá nas notas taquigráficas relativas ao julgamento.; Processo: RR - 16134-25.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): NILVAN BARROS BANDEIRA, Advogado: Danilo Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 17487-97.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 18065-60.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): SÔNIA MARIA BRITO DE SOUSA, Advogado: José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e

determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 21436-58.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCIELE ORTIZ DE CARVALHO, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 21986-59.2015.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Jorge Tagliani Corrêa, Recorrido(s): RAQUEL ANE DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR - 50042-70.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Anestor Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 100349-12.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SÉRGIO DE MENDONÇA CARVALHO, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Pova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 101500-75.2008.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RENIVALDO BISPO DA SILVA, Advogado: Fernando Nunes de Medeiros Júnior, Recorrido(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. EMPREGADO ENQUADRADO COMO FINANCIÁRIO E EQUIPARADO A BANCÁRIO NO TOCANTE À DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO." por contrariedade ao item I, "a", da Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora para fins de apuração de horas extras.; Processo: RR - 157300-44.2000.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLÁUDIA DO AMARAL PISTORESI, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): PINUS EDITORA LTDA., Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa pecuniária; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"LICENÇA-MATERNIDADE. PERÍODO NÃO USUFRUÍDO. INDENIZAÇÃO DEVIDA" por afronta ao artigo 7º, inciso XVIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o direito da reclamante à licença-maternidade de 120 dias e deferir-lhe o pagamento dos salários correspondentes ao período, nos limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$600,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$30.000,00. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 161800-07.1990.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO DA COSTA MEDINA, Advogada: Andréa Cristina Barreto de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA GOMES MONTEIRO E OUTRO, Advogada: Carmem Lucia Constant, Agravado(s): MARIA MERCEDES FIDELIS SALVAT E OUTRAS, Advogado: Antonio Jesus dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de GENÉSIO FRANCISO FILHO; Agravado(s): MÁRCIO DE ALBUQUERQUE CAMARGO; Agravado(s): ANGELITA BEZERRA DA SILVA E OUTROS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 253200-56.2008.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): LÚCIO GODINHO DE CARVALHO, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 314 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84.; Processo: Ag-AIRR - 796300-59.1999.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1000559-27.2016.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): REGUINA IMACULADA VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Carlos Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO DE INTEGRACAO DE APOIO A CIDADANIA BEM VIVER; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 1000778-31.2016.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Agravado(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Isaac Valezi Júnior, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1001136-11.2015.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSE CARLOS POLICARPO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Felipe Henrique Elias de Oliveira, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s):

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. PCCS/2006. INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE" por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: AIRR - 1001319-43.2016.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUANA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 56-69.2012.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): JEFFERSON GOMES DE PAULOS, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização por litigância de má-fé imposta em razão da oposição de embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imputada ao Reclamado o pagamento da citada indenização.; Processo: RR - 556-29.2010.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EVERALDINO DE ANDRADE AZEVEDO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Pedro Gabriel Pereira Vianna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal, contada da realização dos serviços ao operador portuário; e II - determinar a baixa dos autos ao juiz de origem para prosseguimento do feito.; Processo: RR - 571-56.2012.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SIDNEY ALCANFOR, Advogado: Augusto César Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto às progressões horizontais por merecimento, por violação do art. 125 do CC/02, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação as progressões funcionais deferidas.; Processo: ARR - 1838-74.2011.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANE LOMBARDI SIGOLO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema divisor utilizado para o cálculo do sobrelabor de bancário, por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a aplicabilidade do divisor 220 e extinguir da condenação o pagamento de diferenças pela utilização de divisor diverso.; Processo: RR - 102700-52.2005.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ILSON GREGÓRIO DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Recorrido(s): SOS AMBULÂNCIAS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Recorrido(s): UILSON ROBERTO PONCE; Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que foi imposta ao Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST.; Processo: RR - 136300-60.2009.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Recorrido(s): EDIANE EDUARDO GOMES DO AMPARO AGUIAR, Advogado: William Rodrigues Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma